

01 43 anel

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: ALEXON CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY SCARPINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 65119

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL - VICTOR COELHO

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O IPAGI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E/S, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

 Ofício 2229/2019 em 04/06/19
 Com emendas pág. 116 118

LEITURA: 14 / 05 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: 04 / 06 / 2019
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário X
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02 Paul

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 197/2019

DOCUMENTO:	0FE.
PROTOCOLO GERAL:	84877
NÚMERO PRÓPRIO:	912
DATA PROTOCOLO:	09/05/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁶⁵027/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 027/2019, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objetivo que seja o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a proceder a alienação dos imóveis de sua propriedade.

Estes imóveis foram repassados ao IPACI como parte do pagamento do aporte obrigatório no decorrer dos anos, por Administrações anteriores, prática esta que, mesmo que legal, na visão da Administração atual, apenas prejudica ao Instituto de Previdência que necessita sair de sua expertise, tendo em vista que precisa administrar imóveis, e também aos servidores que necessitam dos recursos para recebimento de seus benefícios,

Esta Administração cumpriu suas obrigações junto ao Instituto, em dinheiro, da mesma forma que a Câmara de Vereadores, em respeito aos servidores, e por entender que o corpo técnico do IPACI possui conhecimento e qualificação mais do que adequados para investir esses recursos de forma que os servidores possam ter a certeza do pagamento de seus benefícios.

Além disso, foi retirada da legislação, por essa Casa, a possibilidade de que sejam repassados imóveis ao Instituto, outro ponto fundamental, dentro da visão de respeito e preocupação com nossos servidores.

O artigo 11 da Lei nº 6910/2013 determina que a Administração do IPACI tenha autorização específica para alienar esses imóveis, tendo o Conselho Previdenciário, e este Prefeito, já autorizado, e, dessa forma, em cumprimento a Lei, obrigatória se faz a autorização desta Casa, o que, se requer através do presente Projeto de Lei que espera, após a análise de todos os vereadores, que seja aprovado e remetido para sanção, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ⁶⁵ 027/2019

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	84876
NÚMERO PRÓPRIO:	65
DATA PROTOCOLO:	09/05/2019

AUTORIZA O IPACI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **IPACI - Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim - ES** autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 41.230,00m², divisando em sua maior extensão com a CEASA/SUL na lateral esquerda. Matrícula 42.592 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Uma área de terreno urbana, dotada de galpões, prédios e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 37.683,00 m², área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item I, Matrícula 12762 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Um lote de terreno com toda a área construída, distribuída em 07 (sete) pavimentos, medindo 944,00 m², dotado de infraestrutura, identificado como o antigo prédio do SESC, localizado à Rua Brahim Seder, centro, desta cidade, Matrícula 19120 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Dois (02) lotes de terrenos contíguos em terra nua, um medindo 322,75 m² e outro 514,75 m², ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão, Matrícula 38.104 e 38.141 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre, medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão, Matrícula 8352 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno, Matrícula 31926 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	04 06 19
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua B. Marins, Morro Marins, Centro, confrontando com a Rua Brahim Seder, Matrícula 9280 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.;

VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, Matrícula 13116 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O produto da alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 027/2019, que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objetivo que seja o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a proceder a alienação dos imóveis de sua propriedade.

Estes imóveis foram repassados ao IPACI como parte do pagamento do aporte obrigatório no decorrer dos anos, por Administrações anteriores, prática esta que, mesmo que legal, na visão da Administração atual, apenas prejudica ao Instituto de Previdência que necessita sair de sua expertise, tendo em vista que precisa administrar imóveis, e também aos servidores que necessitam dos recursos para recebimento de seus benefícios,

Esta Administração cumpriu suas obrigações junto ao Instituto, em dinheiro, da mesma forma que a Câmara de Vereadores, em respeito aos servidores, e por entender que o corpo técnico do IPACI possui conhecimento e qualificação mais do que adequados para investir esses recursos de forma que os servidores possam ter a certeza do pagamento de seus benefícios.

Além disso, foi retirada da legislação, por essa Casa, a possibilidade de que sejam repassados imóveis ao Instituto, outro ponto fundamental, dentro da visão de respeito e preocupação com nossos servidores.

O artigo 11 da Lei nº 6910/2013 determina que a Administração do IPACI tenha autorização específica para alienar esses imóveis, tendo o Conselho Previdenciário, e este Prefeito, já autorizado, e, dessa forma, em cumprimento a Lei, obrigatória se faz a autorização desta Casa, o que, se requer através do presente Projeto de Lei que espera, após a análise de todos os vereadores, que seja aprovado e remetido para sanção, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

07/13 aul

⁶⁵
PROJETO DE LEI Nº 027/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 84876
NÚMERO PRÓPRIO: 65
DATA PROTOCOLO: 09/05/2019

AUTORIZA O IPACI -- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **IPACI - Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim - ES** autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 41.230,00m², divisando em sua maior extensão com a CEASA/SUL na lateral esquerda. Matrícula 42.592 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Uma área de terreno urbana, dotada de galpões, prédios e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 37.683,00 m², área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item I, Matrícula 12762 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Um lote de terreno com toda a área construída, distribuída em 07 (sete) pavimentos, medindo 944,00 m², dotado de infraestrutura, identificado como o antigo prédio do SESC, localizado à Rua Brahin Seder, centro, desta cidade, Matrícula 19120 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Dois (02) lotes de terrenos contíguos em terra nua , um medindo 322,75 m² e outro 514,75 m², ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão, Matrícula 38.104 e 38.141 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre, medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão, Matrícula 8352 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno, Matrícula 31926 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 04/06/19

Presidência



VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua B. Marins, Morro Marins, Centro, confrontando com a Rua Brahim Seder, Matrícula 9280 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.;

VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, Matrícula 13116 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º O produto da alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Art. 4º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de maio de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 65/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Patrimônio Municipal. Alienação de
imóveis. Considerações gerais.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*Autoriza o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES, na forma do art. 11 da Lei 6910/2013, a alienar bens imóveis*”.

Sob o aspecto formal, a alienação de imóvel público, assim como qualquer outro ato administrativo, deve ser motivada pelo interesse público, observando-se os requisitos legais estabelecidos no Código Civil e na Lei de Licitações e Contratos, n.º 8.666/93.

O imóvel público pode ser de três categorias, de uso comum do povo, de uso especial (afetado ao uso da Administração) ou dominical, único que pode ser alienado (Código Civil, art.s 99, 100 e 101). Assim, primeiramente, **se os bens que se pretende alienar não forem dominicais, devem ser antes desafetados, por meio de lei**, como prevê o mencionado artigo 100 do Código Civil. Infere-se da análise das matrículas que

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



os imóveis são de propriedade do município. No entanto, **não temos dados suficientes para afirmar se tais bens estão afetados ou não.**

As alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, dependem de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminar os bens, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 17 da Lei de Licitações:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

Não podemos deixar de registrar que o art. 3º da propositura em tela estabelece que o valor mínimo a ser pago pelos bens será apurado **posteriormente** por profissional habilitado (engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica). em flagrante desrespeito à exigência de avaliação prévia do imóvel contida no caput do art. 17 da Lei no 8.666/93. Em assim sendo, alertamos que uma vez que a propositura não esteja

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



instruída com a avaliação dos imóveis, não se revela factível a sua aprovação.

Cabe ressaltar que, além da Lei de Licitações, o Código Civil Brasileiro de 2002 é o diploma legal a balizar o entendimento sobre a alienação de bens públicos (art. 101), e a Lei Orgânica, bem como, a Lei Municipal de 1992, embora em vigor – e por isso, assumindo os requisitos de validade, existência e eficácia – encontram-se muito defasadas no trato do assunto.

Chamamos a atenção para a ausência no projeto da autorização para alienação pelo Conselho de Previdência do IPACI. É documento importante que deve acompanhar o projeto, nos termos da Lei 6.910/2013:

*Art. 11 A aquisição, alienação, oneração ou construção de bens imóveis do IPACI, deverá ser precedida de **autorização** do Executivo, do Legislativo Municipal e do Conselho de Previdência do IPACI.*

Salientamos que não há documentação hábil a ser examinada no projeto. Estão ausentes plantas, croquis dos terrenos, e escrituras ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica. Da mesma forma, não há comprovação de que os imóveis estejam desafetados.

No aspecto exclusivamente formal, **por ausência de avaliação prévia e comprovação da autorização pelo Conselho de Previdência do IPACI**, opinamos pelo envio do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e solicitações cabíveis ao Poder Executivo, sob pena de mácula formal. Se prestadas as

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



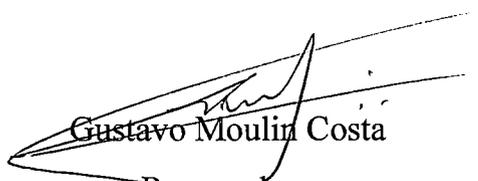
informações solicitadas, pelo encaminhamento regular, se não, pela devolução.

Outras informações, como mencionadas, podem ser requeridas pelas Comissões Permanentes ou Membros do Parlamento.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de maio de 2019.

Pv/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador
OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 52/2019

DATA: 17/05/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
62				
63				
65				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi em 17/05/19
Pauwvalpato

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Maio de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 014/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 18101/2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1395980 DATA DA ENTRADA : 21/05/2019
ASSUNTO : DIVERSOS
!OFICIO CCJR N.014/2019
!PROJETO DE LEI N.65/2019
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Nº 65/2019, que "Autoriza o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na forma do artigo 11 da Lei 6910/2013, a alienar bens imóveis".

Assim, solicita que forneçam as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Autorização do Conselho de Previdência do IPACI para alienação;
- b) Plantas, croquis dos terrenos e escrituras e/ou registros que possam ser objeto de averiguação técnica;
- c) Comprovação de que os imóveis estejam desafetados.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Cachoeiro de Itapemirim, 23 de maio de 2019.

OF/GAP/Nº 214/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 014/2019, datado de 21/05/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 18151/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 65/2019, que "Autoriza o IPACI - Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na forma do artigo 11 da Lei nº 6910/2013, a alienar bens imóveis", sirvo do presente para encaminhar em anexo, cópias dos documentos em atendimento às alíneas "a", "b" e "c" do referido ofício, todos, extraídos dos autos do processo supracitado.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**Processo: 01-18151/2019****Protocolo: 1395980****A SEMGOV/SRI/GAI**

Em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Vereador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim Alexandre Bastos, encaminhamos em anexo a documentação que comprova a autorização do Conselho de Previdência para alienação dos imóveis e a documentação de cada um dos imóveis a ser alienado.

Cumpramos esclarecer, porém, dois pontos que se destacam do parecer do Eminentíssimo Procurador da Câmara de Vereadores, com o objetivo de proporcionar maior entendimento da situação.

Inicialmente, no que se refere a avaliação dos imóveis, por força de determinação legal, em especial o inciso VII, do artigo 6º da Lei 9717/98 **TODOS** os imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário, geridos pelo IPACI, são avaliados anualmente, o que demonstramos com a tabela de variação dessas avaliações em anexo.

O segundo ponto a esclarecer é que os referidos imóveis não são de propriedade do Município, mas sim do Instituto de Previdência, não estando, dessa forma, afetados e podendo ser alienados livremente.

Acreditamos que a documentação ora acostada elucida as dúvidas levantadas para prosseguimento regular do feito.

Na oportunidade anexamos também cópia do Processo Administrativo 46-2174/2019, que deu origem ao Projeto de Lei ora analisado pela Câmara de Vereadores, aonde temos também cópia dos resumos dos laudos de avaliação de todos os imóveis que se deseja alienar, e demais esclarecimentos e pareceres jurídicos.





Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls: 08
IPACI
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>



Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, cumprimentamos
aos Vereadores, e requeremos o prosseguimento regular do feito com a
aprovação do projeto de Lei.
Com nossos cumprimentos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de maio de 2019.

Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira
Presidente Executiva

9



Fis: 09
IPACI
Ass: [assinatura]



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove reuniu-se o Conselho de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com início da reunião ordinária às 8 h. A reunião foi iniciada pela secretária do Conselho Luciane de O. Pope Mion, logo após o Presidente deu continuidade. Em seguida, a palavra foi passada para a Presidente Executiva do Instituto que relatou que a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, assinou o contrato de locação do prédio “Hélio Carlos Manhães” no valor de R\$ 22.114,28 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) mensais a partir de janeiro de 2019, disse ainda que as contribuições previdenciárias repassadas pela PMCI, CMCI e AGERSA já estão atualizadas com a alíquota patronal de 15,9% desde dezembro de 2018. Após, relatou também que com a nova Lei nº 7644/2018, que alterou a Lei 6910/2013, com as alterações do Plano de Custeio o aporte obrigatório será repassado mensalmente e exclusivamente em dinheiro até o final de cada mês, informou que a PMCI, CMCI já repassaram os aportes de janeiro de 2019. Em seguida, relatou que considerando que é obrigação da Unidade Gestora de aplicar os valores do Fundo Previdenciário de forma a garantir e preservar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores inativos do município, e devido à cobrança dos órgãos de controle para que sejam tomadas providências no que se refere a rentabilidade dos imóveis, o Instituto encaminhou para o Conselho dois processos sobre a matéria, o primeiro de nº **46-2172/2019**, para análise e parecer em relação a locação do imóvel: dois lotes de terrenos em terra nua, ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o prédio “Hélio Carlos Manhães”, para que o Instituto possa providenciar um chamamento público para concessão de uso da referida área, mediante pagamento mensal de outorga. Além disso, encaminhou o processo nº **46-2174/2019**, no qual se requer autorização expressa do Conselho para que possa alienar os imóveis que foram repassados pelo Município como aporte e hoje fazem parte do Fundo Previdenciário. A Presidente do Instituto esclareceu a importância de alienar os imóveis para que, uma vez sendo transformados em ativos financeiros, a equipe responsável pela gestão de investimentos possa trabalhar melhor com esses recursos, visando sua rentabilidade. Com isso, a Presidente do Instituto solicita para o pleno do Conselho Autorização para concessão de uso do imóvel localizado na Rua Lauro Viana, e Autorização para alienação dos imóveis de propriedade do Instituto, com valores sendo revertidos ao Fundo Previdenciário, na forma do artigo 11 da Lei 6910/2013. Esclareceu ainda que no caso da venda dos imóveis, após a autorização do Conselho de Previdência, caso deferida, solicitará na forma da Lei autorização do Executivo Municipal e que este encaminhe Projeto de Lei para Câmara dos Vereadores para que estes também autorizem. Após, a Presidente disse ainda haverá alteração na Política de Investimentos no que se refere ao enquadramento dos Investimentos conforme mudança na legislação que rege o assunto. Após a exposição o Presidente do Conselho colocou os assuntos em votação, **sendo aprovados por unanimidade, tendo sido conferida autorização expressa pelo Conselho de Previdência para que o Instituto proceda a concessão**

[Assinaturas manuscritas]



de uso do imóvel localizado na Rua Lauro Viana, nos termos do processo administrativo referente a matéria e que providencie o pedido de autorização ao Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores para alienação dos imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário, revertendo-se os valores que vierem a ser auferidos para ele. Próxima reunião será no dia 21 de fevereiro de 2019 às 08 h. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão as 11 h.

[Signature]
Cleuzéi Miranda Smarzaró Moreira
Presidente Executiva do IPACI

[Signature]
Valério Ferreira Rodrigues
Presidente do Conselho de Previdência

[Signature]
Luciane de Oliveira Pope Mion
Secretária do Conselho de Previdência

[Signature]
Cláudia Prucoli Massini
Membro do Conselho de Previdência

[Signature]
Neuza Maria de Nazaré
Membro do Conselho de Previdência

[Signature]
Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento
Membro do Conselho de Previdência

Jair Varial Martins
Membro do Conselho de Previdência

[Signature]
Adriana Barbosa da Silva Eufrásia
Membro do Conselho de Previdência

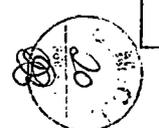
[Signature]
Flávio Miranda Rodrigues
Membro do Conselho de Previdência

DADOS DO IMÓVEL		AVALIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO		REVALIAÇÃO PARA VENDA								AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL			REVALIAÇÃO 2018								AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL										
ANO DE AQUIS.	Nº PROCESSO DE AQUISIÇÃO	IMÓVEL	MAT.	DIMENS. / M²	R\$/M² AQUIS.	VALOR DE AQUISIÇÃO	Nº PROC. REAV. (L.F.)	R\$/M² REAV.	VALOR DE REVALIAÇÃO PARA VENDA	LIQUIDEZ	MÉTODO UTILIZADO	GRAU DE FUND.	GRAU DE PREC.	AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL	GRAU DE FUND.	GRAU DE PREC.	AJUSTE ENTRE AVALIAÇÕES	% DE VARIAÇÃO POR IMÓVEL (VENDA)	DATA DA REAV.	Nº PROC. REAV.	R\$/M² REAV.	VALOR DE REVALIAÇÃO PARA VENDA	LIQUIDEZ	MÉTODO UTILIZADO	GRAU DE FUND.	GRAU DE PREC.	AVALIAÇÃO PARA ALUGUEL	GRAU DE FUND.	GRAU DE PREC.	AJUSTE ENTRE AVALIAÇÕES	% DE VARIAÇÃO POR IMÓVEL (VENDA)	DATA DA REAV.	
2015	47-461/2015 / 47-41389-2015	SOTURNO	4135	2527,45	R\$ 213,33	R\$ 539.189,17	46-226/2018 (L.F.)	R\$ 189,71	R\$ 479.490,16	BAIXA - Em decorrência do Cenário econômico.	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	-	-	-	-R\$ 59.699,01	-11,07200%	27/03/2018														
2015	47-461/2015 / 47-41389-2015	UNIÃO - VILA OLÍMPICA	8352	166666	R\$ 26,62	R\$ 4.436.278,00	46-6502/2018 (LA ROCCA)	R\$ 33,00	R\$ 5.500.000,00	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	II	II	-	-	-	R\$ 1.063.722,00	23,97780%	02/05/2018														
2015	47-461/2015 / 47-41389-2015	SALA COMERCIAL - ED. (TAPUA)	13.116	43,523	R\$ 2.218,18	R\$ 96.541,67	46-6589/2018 (LA ROCCA)	R\$ 3.147,76	R\$ 137.000,00	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	II	III	R\$ 1.100,00	I	III	R\$ 40.458,33	41,90763%	02/05/2018														
2015	47-461/2015 / 47-41389-2015	LOTE AO LADO DO DIVAN MÓVEIS	9.280	274,55	R\$ 972,85	R\$ 267.095,00	46-226/2018 (L.F.)	R\$ 899,92	R\$ 2.47.072,50	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	-	-	-	-R\$ 20.022,50	-7,49640%	05/01/2018	46-1201/2019 (L.F.)	R\$ 999,27	R\$ 274.378,20	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	-	-	-	R\$ 27.305,70	11,05%	20/12/2018	
2011	01-46373/2011 / 47-74183/2011	TERRENO GAVIAVALIAÇÃO (ÁREA "C")	37583	41230	R\$ 15,17	R\$ 625.620,00	46-6585/2018 (LA ROCCA)	R\$ 116,59	R\$ 4.807.000,00	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	II	II	-	-	-	R\$ 4.181.380,00	668,35779%	10/01/2018	46-1239/2019 (CIFRA)	R\$ 54,81	R\$ 2.260.000,00		MÉTODO COMPARATIVO DADOS DE MERCADO; CAPITAÇÃO DE RENDA	III	III	R\$ 9.270,00	II	II	-R\$ 2.547.000,00	-52,99%	29/12/2018	
2012	01-42634/2012 / 47-47166/2012	IMÓVEL SEMUJ / BRK AMBIENTAL (ÁREA "A")	42591	12762	R\$ 270,83	R\$ 3.456.391,13	46-226/2018 (L.F.)	R\$ 954,58	R\$ 4.525.136,58	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	R\$ 52.366,65	I	I	R\$ 1.068.745,45	30,92085%	22/12/2017	46-1201/2019 (L.F.)	R\$ 371,32	R\$ 4.738.806,51	BAIXA	MÉTODO EVOLUTIVO; ALUGUEL; COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	R\$ 60.527,67	I	I	R\$ 213.669,93	4,72%	20/12/2018	
2013	01-40362-2013	PRÉDIO ANTIGO SESC - SEMASI	19120	4277,95	R\$ 1.345,70	R\$ 5.756.855,00	46-6585/2018 (LA ROCCA)	R\$ 1.440,18	R\$ 6.161.000,00	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO; QUANTIFICAÇÃO DE CUSTO; EVOLUTIVO	III	I	R\$ 38.700,00	I	I	R\$ 404.145,00	7,02024%	11/01/2018	46-1239/2019 (CIFRA)	R\$ 1.425,92	R\$ 6.100.000,00	BAIXA	MÉTODO EVOLUTIVO; COMPARATIVO DADOS DE MERCADO; CAPITAÇÃO DE RENDA	II	III	R\$ 27.500,00	II	II	-R\$ 61.000,00	-0,99%	29/12/2018	
2014	47-1291-2015 / 47-27305-2015 / 47-40705-2014	ESTACIONAMENTO ANTIGO SESC - SEMAD	38.104 e 38.141	837,5	R\$ 527,68	R\$ 438.583,80	46-6585/2018 (LA ROCCA)	R\$ 1.496,12	R\$ 1.253.000,00	ALTA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	III	I	-	-	-	R\$ 814.416,20	185,69227%	11/01/2018	46-1239/2019 (L.F.)	R\$ 1.196,16	R\$ 1.001.785,42	BAIXA	COMPARATIVO DADOS DE MERCADO	I	I	R\$ 10.017,85	I	I	-R\$ 251.214,58	-20,05%	20/12/2018	
2014	46-11886/2014	ANTIGO CLUB ITA - SEDE PRÓPRIA	32871	1539,24	R\$ 1.169,41	R\$ 1.800.000,00	46-226/2018 (L.F.)	R\$ 1.243,75	R\$ 1.914.434,46	BAIXA - Em decorrência do Cenário econômico.	EVOLUTIVO	I	I	R\$ 30.115,93	I	I	R\$ 114.434,46	6,35747%	00/05/2018														

43,68% CRESCIMENTO GERAL

R\$ 17.416.553,77

R\$ 25.024.133,70

Ass: 
 FIs: 11
 IPACI


21

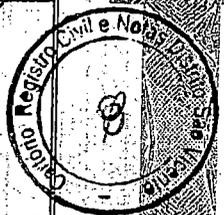
Fls: 12
IPACI
Ass:

CARTÓRIO SÃO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jocimar Batista da Silva
Tabelião Oficial

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, NA FORMA ABAIXO: -----

LIVRO: CINCO AUXILIAR (5-A)

FLS: 71 a 71v

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Doação, virem que aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016) neste Distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CNPJ. Nº. 27.165.588/0001-90**, sediado no Palácio Bernardino Monteiro – Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato o Srº Carlos Roberto Casteghione Dias, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, portador do CIC. nº. 710.507.017-04 e RG. nº. 366.911-ES, residente e domiciliado neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e de outro lado como Outorgado Danatário: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES 02.548.293/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 16, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu presidente o Srº Geraldo Alves Henrique, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. nº. 015.198.777-73 e C.I. nº. 943319-SPTC/ES, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto nº. 24.665, de 21 de julho de 2014. E assim, pelo outorgante me foi dito que é legítimo possuidor do imóvel urbano que assim se descreve a caracteriza: **A SALA número hum mil cento e um (1.101), do Edifício "ITAPUÁ", com a área privativa de 43,523m2, mais área comum de 10,28966m2, perfazendo o total de 53,81266, correspondendo no terreno a fração ideal de 0,008639, cede e transfere o direito de concessão de uso sobre o espoco aéreo com 0,008639, do terreno que mede dezenove metros (19,00m) de frente para a Rua Cel. Francisco Braga, dezenove metros e quatorze centímetros (19,14m) de fundos, para a Praça da Avenida Beira Rio, trinta e quatro metros (34,00m) do lado esquerdo com Maurilio Nacib ou sucessores e trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m) do lado direito com a passagem pública, situado**



Fls: 13
IPACI
Ass: J

22

na Rua Cel, Francisco Braga nºs. 71/73/75, nesta cidade. Devidamente registrado sob o nº. 13.116 de ordem, livro 2, fls. 01, do Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante o possuem, pela presente e nos melhores termos de direito, doa ao outorgado, e assim obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Os contratantes atribuem à presente doação o valor de **R\$ 96.541,67 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**. Pela outorgante, por seu representante legal, ainda foi dito que o imóvel ora doado foi de conformidade com o Decreto nº. 25.834 de 29 de dezembro de 2015, a Título de Aporte Anual Suplementar, Previsto da Lei Municipal nº. 6.910/2013 e da outra providências. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **GUIA DE TRANSMISSÃO DE IMPOSTO** nº. 2016011141, Imunidade do ITCD conforme Art. 5º, inciso b, da Lei 10.011, de 21/05/2013. **CERTIDÃO DE ÔNUS REAL E AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTÓRIA CCRI**. nº 3.648/2016; expedida em 11/05/2016, Será emitida a DOI, conforme IN/SRF - 473/2004. Certidão Negativa Estadual nº. 2016214754; emitida em 11/05/2016 e Certidão Municipal nº. 250009, emitida em 11/04/2016, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº. 6A69.1C27.B9FC.A7A8, emitida em 24/02/2016. Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas nº. 23506818/2016, emitida em 06/03/2016. Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, HASH: 5e28 5c41 44ba 074e 9fc3 201A 14fe f4e7 8f35 f259, emitido em 11/05/2016. Testemunhas estão dispensadas de acordo com Art. 183 do Código de Normas e Provimento 017/99 da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso. São Vicente, 11 (onze) de maio (05) de 2016 (dois mil e dezesseis), **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI**////////////////////

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 DQV160202908
Protocolado sob nº 111930 em 04/07/2016
Enfiteusos: R\$1293,56 Taxas: R\$413,64 Total: R\$1707,19
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
1º OFÍCIO

Em testemunho da verdade

JOCIMAR BATISTA DA SILVA
TABELIÃO

Cartório de Registro Civil e Notas Distrito São Vicente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021824.YJN1601.00009

Emol.: R\$2036,64 Encargos: R\$547,02 Total: R\$2583,56

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Serviço Notarial e Registral - Escrituras, Extrajudiciais, 1º Ofício - 1ª Zona
Abundância - Tel: 33331601, Fax: 33324883, 20060-02, Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabela e Ofício Substitua - Bº FÁBIO LA SINCINATO SOARES
Tabelião e Ofício Substitua - Bº FÁBIO LA SINCINATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 111930
Registrado no Livro 2 sob nº 02-013116.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04/07/2016

GABRIEL LE JACOMELLI SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Fls: 14
Ass: J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas



Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas



CERTIDÃO

Jerusa Oliveira Ornelas, tabeliã em exercício do Cartório do 1º Ofício de Notas, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em nomeação na forma da Lei, **CERTIFICA**, que atendendo ao pedido verbal da parte interessada, e revendo o **Livro de Escritura de nº 024, nele às folhas 080 à 081**, consta o registro com o teor seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL que, entre si fazem, na forma abaixo: **S A I B A M** quantos esta pública escritura de compra e venda de imóvel rural virem que, aos **TRINTA (30)** dias do mês de **DEZEMBRO (12)** de **DOIS MIL E ONZE (2011)**, nesta Cidade e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em Cartório, situado na Rua 25 de Março, 70, perante mim, Agenor Conceição de Oliveira, tabelião que esta subscreve e assina, compareceram partes, entre si justas, avindas e contratadas, A SABER: **de um lado como outorgante vendedor, MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, com sede-administrativa estabelecida na Rua 25 de Março, 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Prefeito **Carlos Roberto Casteglione Dias**, CI/RG nº 366.911-SSP/ES, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.507.017-04, residente e domiciliado na Rua 25 de Março, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES; e, **de outro lado, como outorgado comprador, IPACI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, 16, sala 401/402/602, Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente Executivo, o Sr. **Geraldo Alves Henrique**, CI/RG nº 943.319-SPTC/ES, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.198.777-73, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souto

Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

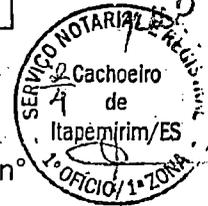
Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas

Fis: 13
Ass: [assinatura]

Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas



Machado, 57, Bairro Ibitiquara, nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 19.208/2009. Os presentes maiores, capazes, identificados e qualificados por mim, Agenor Conceição de Oliveira, tabelião, à vista dos documentos exibidos e já enumerados, do que dou fé. E pelo outorgante vendedor me foi dito o seguinte: 1.) **DO OBJETO:** 1.1.) que é senhor e legítimo possuidor, a justo título, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, hipotecas, mesmo legais, exceto **Servidão de passagem, em favor da ESCELSA S/A, conforme registro nº 3625, livro 4-C, do imóvel rural, que assim se descreve e caracteriza: uma área de terreno rural, situada no lugar denominado "Gavião" ou "Valão", neste Município de Cachoeiro de Itapemirim, medindo quarenta e um mil setecentos e oito metros quadrados (41.708,00m²), confrontando por seus diversos lados com a Rua Projetada, Córrego Valão, Domingos Ambrósio, Maurílio Morgan e com a área a desmembrar.** 1.1) **TÍTULO DE DOMÍNIO:** área maior registrada no Serviço Registral 1º Ofício/1ª Zona desta Comarca, sob o número 37.583 de ordem, livro 2; 1.2) **CADASTROS FISCAIS:** a) **CCIR** – área maior inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 950 157 953 539-5, com a área total de 9,8914 ha, módulo fiscal 16,00, nº de módulos fiscais 0,6182 e fração mínima de parcelamento de 2,0 ha; b) **ITR:** será apresentado ao registrador de imóveis no ato do registro da presente escritura. 2.) **DO PREÇO:** QUE possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado, está justo e contratado com o outorgado, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel já descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 625.620,00 (seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), que o vendedor declara ter recebido anteriormente das mãos do comprador em moeda corrente desta República. 2.1.) **DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE POR EVICÇÃO:** E assim pago e satisfeito, dá ao outorgado comprador plena, geral e rasa quitação, prometendo por si, seus sucessores ou herdeiros, fazerem esta venda, sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo, desde já, ao outorgado comprador toda posse, domínio, direito e ação na coisa vendida, por força desta escritura e da cláusula "Constituti". 2.2.) Transferência autorizada pela Lei Municipal nº

Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

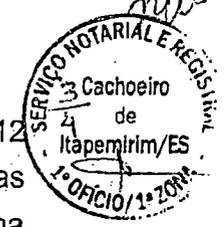


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas

IPACI
Ass: *[assinatura]*



Tableiã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas



6435/2010, art. 3º, com o objetivo de atender ao disposto no §12 do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.724, de 1º de julho de 2005, com as alterações previstas e aprovas pela Lei 6435/2010. Pelo outorgado comprador me foi dito que, na verdade acha-se contratado com o outorgante vendedor sobre a presente compra, aceitando esta escritura tal como redigida e pelo preço nela mencionado de R\$ 625.620,00 (seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais). De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes documentos para transcrever: **a)** certidão negativa de ônus reais e de citação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo Serviço Registral – 1º Ofício/1ª Zona desta Comarca, sob o nº 6.941/2011, em 29 de dezembro de 2011; **b)** certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em nome do outorgante vendedor, sob o nº 7CD7.CB2E.0703.73FB, às 16:39:30h do dia 05/12/2011, com validade até 02/06/2012; **c)** certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida em nome do outorgante vendedor, sob o nº 248442011-07001040, em 18/10/2011, com validade até 15/04/2012. Dispensadas as certidões negativas, estadual e municipal, conforme o disposto no Decreto 93.240 de 09-09-1986, artigo 1º, inciso III, § 2º, assumindo o adquirente sob as penas de responsabilidades civil e criminal, todas as responsabilidades por débitos oriundos de tributos, taxas e demais dívidas sobre o imóvel objeto da presente transação. O vendedor declara, nos termos Decreto 93.240 de 09-09-1986, artigo 1º, inciso IV, § 3º, sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ora alienado. A prova de recolhimento do **ITBI - (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS)** –, será apresentado no ato do registro da presente escritura. Será emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária, cf. IN/SRF/473 de 23/11/2004. E, por se acharem assim contratadas me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo lhes lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam. Dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme o disposto no artigo 277 do Provimento nº 038/2005 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. ASSIM o disseram do que dou fé, e me pediram este instrumento que, após lavrado e lido em voz alta e clara, aceitaram e outorgam. **Os documentos exibidos à lavratura**

Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas

Fls: 47
IPACI
 Ass: *[Assinatura]*

Tableiã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas



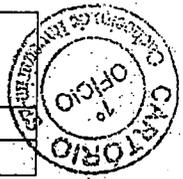
desta Escritura foram autuados sob o nº 080. Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2011. Eu, Agenor Conceição de Oliveira (sinal público), tableião, digitei, subscrevo e assino em público e raso do que dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. (sinal público). (ass) **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS** representando **MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**. **GERALDO ALVES HENRIQUE** representando **IPACI- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150573.YGR1106.02109. Emolumentos: R\$ 3.105,96. Encargos: R\$ 492,97. Total: R\$ 3.598,93. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br **NADA MAIS CONSTA**. Era o que se continha em dito instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão que confere com o original em sua integra. Eu *MUD* **ROGERIO RIBEIRO BRAIDO**, Escrevente, fiz digitar a presente certidão à qual me reporto e dou fé. Cachoeiro de Itapemirim-ES, ~~aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis~~ **(21/12/2016)**. Emolumentos: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX), R\$ 21,74 + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 2,18) + (FARPEN - Lei 6.670 - ATO 678/02, R\$ 0,00) + (FADESPES, R\$ 1,08) + (ISS, R\$ 1,08) + (FUNEMP, R\$ 1,08) + (FUNCAD, R\$ 1,08) = R\$ 28,24.

Em Testº (*[Assinatura]*) verdade.

[Assinatura]

ROGERIO RIBEIRO BRAIDO - Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150573.IMN1609.01020
Emolumentos: R\$ 21,74 Encargos: R\$ 6,50 Total: R\$ 28,24.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rua 25 de Março, 74-C Fone(28) 3522-9896	Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo
---	---

Fls: 18
IPACI
Ass: J

25

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 24 - Edifício Santa Cecília - Cachoeiro de Itapemirim - ES 57900-000
SILVIO DOS SANTOS NETO
Oficial Interm.



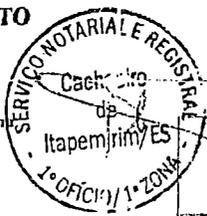
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 113859
Averbado no Livro 2 sob nº 02-042592.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19/04/2017

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 LGY160409312
Protocolado sob nº 113859 em 19/04/2017
Emolumentos: R\$49,84 Taxas: R\$23,24 Total: R\$73,08
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ALAÉCIO SANT'ANNA CARLOTO - ESCR. SUBSTITUTO

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 24 - Edifício Santa Cecília - Cachoeiro de Itapemirim - ES 57900-000
SILVIO DOS SANTOS NETO
Oficial Interm.



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 113859
Registrado no Livro 2 sob nº 03-042592.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19/04/2017

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 LGY160409312
Protocolado sob nº 113859 em 19/04/2017
Emolumentos: R\$3010,99 Taxas: R\$930,87 Total: R\$3941,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ALAÉCIO SANT'ANNA CARLOTO - ESCR. SUBSTITUTO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

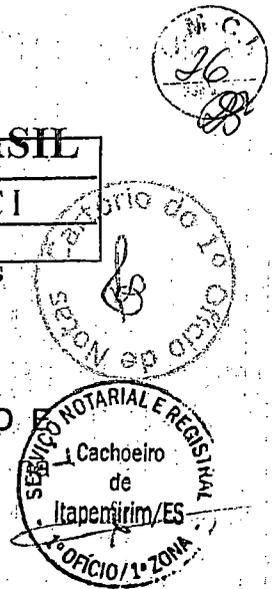
Cartório do 1º Ofício de Notas

Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas

LIVRO Nº 037

FOLHAS Nº 028

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITAMENTO
RE-RATIFICAÇÃO que fazem, entre si,
forma abaixo:



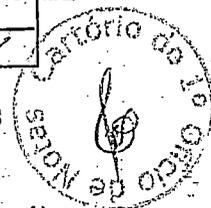
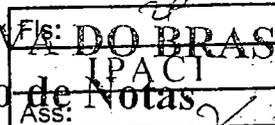
S A I B A M quantos esta pública escritura de aditamento e re-ratificação virem que, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016), nesta Cidade e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em Cartório, situado na Rua 25 de Março, 70, perante mim, Jerusa Oliveira Ornelas, tabeliã em exercício, que esta subscreve e assina, do que dou fé, compareceram partes, entre si, justas, avindas e contratadas, a saber: **I) de um lado como outorgante RE-RATIFICANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.165.588/0001-90, com sede-administrativa na Rua 25 de Março nº 28, bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. Prefeito **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, brasileiro, casado, agente público, natural de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nascido aos 20 de julho de 1960, portador da Carteira de Identidade nº 366.911-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.507.017-04, residente e domiciliado na Avenida Pinheiro Junior, 60, Apartamento 504, Edifício Giselda, bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES; **II) e de outro lado como outorgada RE-RATIFICADA: IPACI- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.548.293/0001-71, com sede-administrativa na Rua Rui Barbosa, 16, Sala 401/402/602, bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, representada pelo Presidente Executivo, Sr. **GERALDO ALVES HENRIQUE**, brasileiro, casado, servidor público municipal, natural de Iúna-ES, nascido aos 15 de maio de 1970, portador da Carteira de Identidade nº 943.319-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.198.777-73, residente e domiciliado na Rua Teotonio Souto Machado, 57, bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim-ES. Os presentes maiores, capazes, identificados e qualificados por mim, tabeliã, à vista dos documentos exibidos e

Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório do 1º Ofício de Notas



Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas

LIVRO Nº 037

FOLHAS Nº 028-V

já enumerados, do que dou fé. E assim, pelos contratantes me foi dito que: 1) em 30 de dezembro de 2011, lavrou-se nestas notas, no livro 24-A, às fls. 080/081, escritura pública de compra e venda do imóvel rural, cujas partes nela se identificam, na forma como consta do instrumento público anexo; e tudo como consta da referida escritura e cláusulas nela exaradas; 2) Que, por meio da presente escritura de re-ratificação e aditamento, retificam e aditam aquela escritura, que passa a vigor com a seguinte redação: 2.1) **DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO - A CLÁUSULA "1" daquela escritura passa a conter a seguinte redação: que é senhor e legítimo possuidor, a justo título, e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, hipotecas, mesmo legais, exceto Servidão de passagem, em favor da ESCELSA S/A, conforme registro nº 3625, Livro 4-C, do imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: uma área de terreno medindo de frente sete metros e oitenta e nove centímetros (7,89m), confrontando com uma Rua Projetada, de fundos uma linha com três (03) segmentos, tendo o primeiro trinta e dois metros e noventa e dois centímetros (32,92m), o segundo setenta e oito metros e quarenta e sete centímetros (78,47m) e o terceiro com cento e oitenta e seis metros e noventa e três centímetros (186,93m), todos confrontando com Maurílio Morgan, do lado direito uma linha com doze (12) segmentos, tendo o primeiro trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m), o segundo vinte e cinco metros e trinta centímetros (25,30m) confrontando com o Córrego Valão, o terceiro cento e onze metros e oitenta e sete centímetros (111,87m), o quarto setenta e nove metros e oitenta e nove centímetros (70,89m), o quinto cinquenta e nove metros e vinte e cinco centímetros (59,25m), o sexto cento e vinte e seis metros e oitenta e nove centímetros (126,89m), o sétimo noventa e seis metros e vinte e três centímetros (96,23m), o oitavo vinte e cinco metros e setenta e um centímetros (25,71m), o nono quatro metros e setenta centímetros (4,70m), o décimo vinte e oito metros e setenta e nove centímetros (28,79m), o décimo primeiro cinco metros e cinquenta e sete centímetros (5,57m), em curva, com raio de quinze metros e trinta centímetros (15,30m) e o décimo segundo sete metros e cinquenta e dois centímetros (7,52m), confrontando com a Área à Desmembrar "B" e do lado esquerdo uma linha com dezesseis (16) segmentos, tendo o primeiro nove metros e sessenta e dois centímetros (9,62m), o segundo nove**

Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



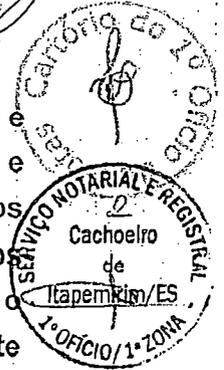
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 21
IPACI
Ass: _____

28
Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas

LIVRO Nº 037

FOLHAS Nº 029

metros e trinta e cinco centímetros (9,35m), o terceiro oito metros e cinquenta e um centímetros (8,51m), o quarto doze metros e sessenta e três centímetros (12,63m), o quinto vinte metros e sessenta centímetros (20,60m), o sexto dezesseis metros e setenta e cinco centímetros (16,75m), o sétimo quinze metros e oitenta e nove centímetros (15,89m), o oitavo trinta e três metros e quarenta centímetros (33,40m), o nono sete metros e sessenta e três centímetros (7,63m) e o décimo sete metros e setenta centímetros (7,70m), todos confrontando com o Córrego Valão, o décimo primeiro sete metros e quarenta e sete metros (7,47m), o décimo segundo setenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros (75,68m), o décimo terceiro cento e um metros e vinte e sete centímetros (101,27m), o décimo quarto trinta e nove metros e vinte centímetros (39,20m), o décimo quinto quarenta e seis metros e oito centímetros (46,08m) e o décimo sexto cento e trinta e três metros e quinze centímetros (133,15m), todos confrontando com Domingos Ambrósio, totalizando quarenta e um mil, duzentos e trinta metros quadrados (41.230,00m²), situada na Rua Projetada, nº 31 a 33 B, bairro Central Parque, nesta cidade. A SUBCLÁUSULA "1.1" passa a conter a seguinte redação: TÍTULO DE DOMÍNIO: devidamente registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona, desta Comarca, sob a matrícula nº 42.592, Livro 2; A SUBCLÁUSULA "1.2" passa a conter a seguinte redação: DADOS CADASTRAIS: imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o nº 81777, localização nº 201.146.0100.000. 2.2) DO ADITAMENTO: assim também, adita-se aquela escritura no tocante ao rol de certidões por lei exigidas, para constar as seguintes certidões: a) certidão negativa de débitos à Secretaria Municipal de Fazenda, incidente sobre o imóvel descrito e caracterizado no item "2.1", expedida sob o nº 269349, às 12:33:10h, do dia 14.11.2016, com validade até 13.01.2017, cuja autenticidade pode ser aferida no endereço www.cachoeiro.es.gov.br. b) certidão negativa de ônus reais e de citação real ou pessoal reipersecutória, expedida pelo 1º Serviço Registral de Imóveis - 1ª Zona, desta Comarca, sob o código de controle nº 04259215122016, em 15.12.2016; Que, assim, aditada e retificada, fica a mencionada escritura pública de compra e venda, ratificada em todas os seus demais termos, da qual a presente fica fazendo parte integrante e complementar, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Feita



Rua 25 de Março, 74-C
Fone(28) 3522-9896

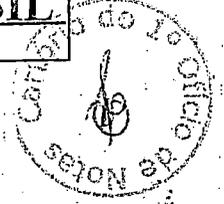
Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Cartório do 1º Ofício de Notas

Fis: 22
 DO BRASIL
 ASS: 7

29



Tabeliã em exercício: Jerusa Oliveira Ornelas

LIVRO Nº 037

FOLHAS Nº 029-V

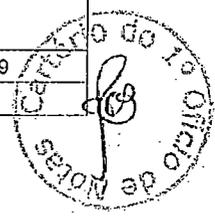
esta e lhes sendo lida, foi achada em tudo conforme, razão por que assinam. Os documentos exibidos à lavratura desta Escritura foram autuados sob o nº 1.417. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculto o artigo 626, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Assim o disseram, e me pediram que lhes lavrasse a presente, que aceitam e assinam. Cachoeiro de Itapemirim, 16 de dezembro de 2016. Eu, (ASS) Tabeliã em exercício, digitei, subscrevo e assino em público e raso do que dou fé. Em Testº (sinal público) verdade. (ass) CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS representando O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, GERALDO ALVES HENRIQUE representando IPACI- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. Jerusa Oliveira Ornelas - Tabeliã em exercício. Eu KAMILA DA SILVA BORGES (KAMILA DA SILVA BORGES - Escrevente), a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. Emolumentos do ato: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX, R\$ 87,17) + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, R\$ 8,72) + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), R\$ 12,76) + (FADESPE, R\$ 4,36) + (ISS, R\$ 4,36) + (FUNEMP, R\$ 4,36) + (FUNCAD, R\$ 4,36) = R\$ 126,09.

Em Testº () verdade.

KAMILA DA SILVA BORGES

KAMILA DA SILVA BORGES - Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 150573.IMN1609.00516
Emolumentos: R\$ 87,17 Encargos: R\$ 38,92 Total: R\$ 126,09
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



30

Fls: 23
IPACI
Ass: [assinatura]

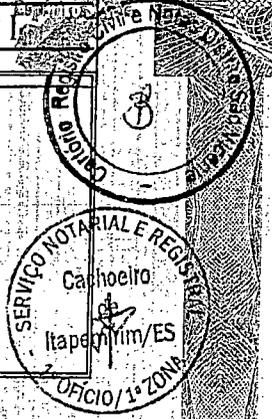
CARTÓRIO SÃO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jocimar Batista da Silva
Tabelião Oficial



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, NA FORMA ABAIXO: - - - - -

LIVRO: CINCO AUXILIAR (5-A)

FLS: 68 a 69

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Dação, virem que aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016) neste Distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, **JOCIMAR BATISTA DA SILVA**, Tabelião Oficial, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** – CNPJ. N°. 27.165.588/0001-90, sediado no Palácio Bernardino Monteiro – Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato o Srº. Carlos Roberto Casteglione Dias, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, portador do CIC. n°. 710.507.017-04 e RG. n°. 366.911-ES, residente e domiciliado neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e de outro lado como Outorgado Donatário: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES 02.548.293/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, n°. 16, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu presidente o Srº. Geraldo Alves Henrique, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. n°. 015.198.777-73 e C.I. n°. 943319-SPTC/ES, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto n°. 24.665, de 21 de julho de 2014. E assim, pelo outorgante me foi dito que é legítimo possuidor do imóvel urbano que assim se descreve a caracteriza: **Uma área de terreno medindo de frente uma linha com três (03) segmentos, tendo o primeiro trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros (38,89m), o segundo cinquenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros (58,85m), em**



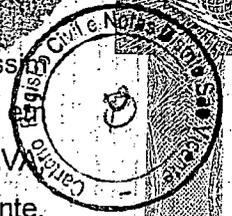
Fls:	24
IPACI	
Ass:	



curva, com raio de cento e quarenta e três metros (143,00m) e o terceiro com seis metros e oito centímetros (6,08m), todos confrontando com a Rodovia Mauro Miranda Madureira, de fundos uma linha com dois (02) segmentos tendo o primeiro cinquenta e dois metros e quatro centímetros (52,04m) e o segundo trinta e seis metros e oitenta e nove centímetros (36,89m), confrontando com o Córrego Valão, do lado direito cento e oitenta e nove metros e vinte e seis centímetros (189,26m), confrontando com Maurilo Morgan e lado esquerdo cento e dezesseis metros e quarenta e cinco centímetros (116,45m), confrontando com Ismael Morgan, totalizando doze mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados (12.762,00m²), situada na Rodovia Mauro Miranda Madureira, Bairro Coramara. Inscrição de Localização 201.037.1600.001 – Fiscal 81778. Devidamente registrada sob o n.º 37.583 de ordem, livro 2, fls. 01, do Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante o possuem, pela presente e nos melhores termos de direito, doa ao outorgado, e assim obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Os contratantes atribuem à presente doação o valor de R\$ 3.456.391,13 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e treze centavos). Pelo outorgante, por seu representante legal, ainda foi dito que o imóvel ora doado foi de conformidade com o Decreto n.º 23.451 de 28 de dezembro de 2012, a Título de Aporte Anual, Previsto da Lei Municipal n.º 6.435/2010 e da outra providências. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **GUIA DE TRANSMISSÃO DE IMPOSTO** n.º 2016011136, Imunidade do ITCD conforme Art. 5º, inciso b, da Lei 10.011, de 21/05/2013. CERTIDÃO DE ÔNUS REAL E AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTÓRIA CCRI N. 3.651/2016; expedida em 11/05/2016, Será emitida a DOI, conforme IN/SRF - 473/2004. Certidão Negativa Estadual n.º 2016214754, emitida em 11/05/2016 e Certidão Municipal n.º 250009, emitida em 11/04/2016, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União n.º 6A69.1C27.B9FC.A7A8, emitida em 24/02/2016. Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas n.º 23506818/2016, emitida em 05/03/2016. Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, HASH: 5e28 5c41 44ba 074e 9fc3 201A 14fe f4e7 8f35 f259, emitido em 11/05/2016. Testemunhas estão dispensadas de acordo com Art. 183 do Código de Normas e Provimento 017/99

32

Fls: 25
IPAC
Ass: J



da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, JOCIMAR BATISTA DA SILVA Tabelião Oficial, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso. São Vicente, 11 (onze) de maio (05) de 2016 (dois mil e dezesseis): **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPAC** //



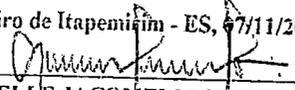
Em testemunho da verdade
JOCIMAR BATISTA DA SILVA
TABELIÃO



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021824.YJN1601.00012
Emol.: R\$4339,38 Encargos: R\$1122,72 Total: R\$5462,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3321.4611 - Fax: 3324.8911 - 29200-010 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabela Oficial substituída - ES: FÁBRIOLA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 112840
Registrado no Livro 2 sob nº 01-042591.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07/11/2016

GABRIELLE JACOMELLI SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024588 XRZ160305249
Protocolado sob nº 112840 em 07/11/2016.
Emolumentos: R\$2732,77 Taxas: R\$845,40 Total: R\$3578,17
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO SÃO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

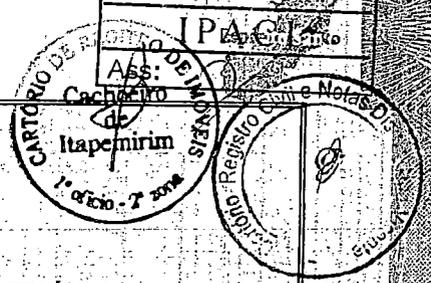
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jocimar Batista da Silva

Tabelião Oficial

33

Fls: 46



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, NA FORMA ABAIXO: -----

LIVRO: CINCO AUXILIAR (5-A)

FLS: 73 a 73v

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Doação, virem que aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016) neste Distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** – CNPJ. Nº 27.165.588/0001-90, sediado no Palácio Bernardino Monteiro – Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato o Srº Carlos Roberto Casteglione Dias, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, portador do CIC. nº. 710.507.017-04 e RG. nº. 366.911-ES, residente e domiciliado neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e de outro lado como Outorgado Donatário: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES 02.548.293/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 16, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu presidente o Srº Geraldo Alves Henrique, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. nº. 015.198.777-73 e C.I. nº. 943319-SPTC/ES, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto nº. 24.665, de 21 de julho de 2014. E assim, pelo outorgante me foi dito que é legítimo possuidor do imóvel urbano que assim se descreve a caracteriza: **Uma área de terreno urbana medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros (48,50m) de frente, sessenta e quatro metros e quarenta centímetros (64,40m) de fundos, quarenta e oito metros e quarenta e oito centímetros (48,48m) do lado direito e quarenta e cinco metros e oitenta centímetros (45,80m) do lado esquerdo, totalizando dois mil, quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros (2.527,45m²), situada na Rua Paulo Babisk, no distrito de Vargem Grande de Soturno, neste município, confrontando pela frente com a referida rua, fundos e demais lados com Samba S/A Mármoreos Brasileiros. Devidamente registrado sob o nº**



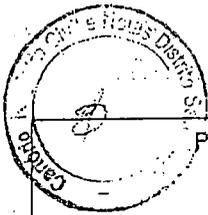
Fis: 2
IPACI
Ass:

34

31.926 de ordem, livro 2, fls. 01, do Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E Cadastrado na PMCI sob o nº. 84425. Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante o possuem, pela presente e nos melhores termos de direito, doa ao outorgado, e assim obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Os contratantes atribuem à presente doação o valor de **R\$ 539.189,17 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos)**. Pela outorgante, por seu representante legal, ainda foi dito que o imóvel ora doado foi de conformidade com o Decreto nº. 25.834 de 29 de dezembro de 2015, a Título de Aporte Anual Suplementar, Previsto da Lei Municipal nº. 6.910/2013 e da outra providências. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **GUIA DE TRANSMISSÃO DE IMPOSTO** nº. 2016011140, Imunidade do ITCD conforme Art. 5º., inciso b, da Lei 10.011, de 21/05/2013. **CERTIDÃO DE ÔNUS REAL E AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTÓRIA CCRI** nº 3.650/2016, expedida em 11/05/2016, Será emitida a DOI, conforme IN/SRF - 473/2004. Certidão Negativa Estadual nº. 2016214754, emitida em 11/05/2016 e Certidão Municipal nº. 250009, emitida em 11/04/2016, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº. 6A69.1C27.B9FC.A7A8, emitida em 24/02/2016. Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas nº. 23506818/2016, emitida em 05/03/2016. Relatório Negativo de Consulta de Disponibilidade de Bens, HASH: 5e28 5c41 44ba 074e 9fc3 201A 14fe f4e7 8f35 f259, emitido em 11/05/2016. Testemunhas estão dispensadas de acordo com Art. 183 do Código de Normas e Provimento 017/99 da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso. São Vicente, 11 (onze) de maio (05) de 2016 (dois mil e dezesseis). **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI** //

Em testemunho da verdade

JOCIMAR BATISTA DA SILVA
TABELIÃO



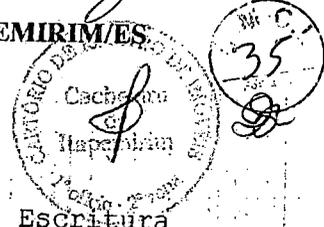
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Seló Digital de Fiscalização 021824.YJN1601.00011
Emol.: R\$4339,38 Encargos: R\$1122,72 Total: R\$5462,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Fls:	78
	IPACI
Ass:	J

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA 2ª ZONA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Silvio dos Santos Neto
Oficial



As etiquetas apostas abaixo se referem ao Registro da Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 73/73v, no Livro nº 5-A, do Cartório de São Vicente, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 11 de maio de 2016.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	DISCRIMINAÇÃO DE VALORES
Protocolado no Livro 1 sob nº 008706/27/09/2016 Registrado no Livro 2 sob nº 00-004135 Selo Digital nº 022970 BSG1601-01788 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19/10/2016 <i>[Assinatura]</i> Renata Mozer Lourencini - Escrevente Substituta Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	Emolumentos.....R\$20,67. Taxas.....R\$16,39. TOTAL.....R\$37,06. TOTAL DO PROTOCOLO.....R\$0 ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RGI.
Protocolado no Livro 1 sob nº 008706/27/09/2016 Registrado no Livro 2 sob nº 01-004135 Selo Digital nº 022970 BSG1601-01788 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19/10/2016 <i>[Assinatura]</i> Renata Mozer Lourencini - Escrevente Substituta Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	Emolumentos.....R\$2.759,32 Taxas.....R\$853,37. TOTAL.....R\$3.612,69. TOTAL DO PROTOCOLO.....R\$0 ATENÇÃO: Exija o seu recibo e, qualquer dúvida, consultar o titular do RGI.

Fis: 25
IPACI
Ass: J



36

<p>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS</p> <p>Protocolado no Livro 1 sob n° 008706/27/09/2016 Averbado no Livro 2 sob n° 02-004135 Selo Digital n° 022970/BSG1601-01788 Cachoeiro de Itapemirim - ES, 19/10/2016</p> <p><i>Renata Mozer Lourencini</i></p> <p>Renata Mozer Lourencini - Escrevente Substituta Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br</p>	<p>DISCRIMINAÇÃO DE VALORES</p> <table><tr><td>Emolumentos</td><td>R\$46,20</td></tr><tr><td>Taxas</td><td>R\$21,52</td></tr><tr><td>TOTAL</td><td>R\$67,72</td></tr><tr><td>TOTAL DO PROTOCOLO</td><td>R\$0</td></tr></table> <p>ATENÇÃO: consultar os seus tributos municipais</p>	Emolumentos	R\$46,20	Taxas	R\$21,52	TOTAL	R\$67,72	TOTAL DO PROTOCOLO	R\$0
Emolumentos	R\$46,20								
Taxas	R\$21,52								
TOTAL	R\$67,72								
TOTAL DO PROTOCOLO	R\$0								



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal da Fazenda



Espelho do Cadastro Imobiliário Tributário

Identificação do Imóvel

Inscrição: 84425 Localização: 505-020-0400-0000 FIS: 30
 Exercício: 2016 Distr./Setor/Quadrante: Não processado ASS: [assinatura]
 Situação: ATIVO

Endereço da Unidade

End.Unidade: RUA PAULO BABISK, NR 0 A 0 -
 Bairro: VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE CEP: 29.321-000
 Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Identificação do Proprietário / Responsável

Proprietário: INSTITUTO DE PREV. E ASSIST DOS SERV. CACH. ITAP. - CNPJ.: 02.548.293/0001-71

Endereço Tributario

Endereço: RUA PAULO BABISK, NR 0 - - VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE
 Município: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES CEP: 29.321-000

Informações do Terreno

Área Total: 2527.45 Nr° Frentes: 1 TESTADA Nivel: ACIMA
 Testada: 48.50 Caracter.: ACLIVE Valor Venal (R\$): Não processado
 Área B: Situação: MEIO DE QUADRA
 Quadra: Lote: Parte do Lote:

Informações da Unidade Edificada

Área Total Edific.: Tipo:
 Área da Unidade: Estrutura:
 Nr° de Andamentos: Cobertura:
 Localidade: Esquadrias:
 Uso: Piso:
 Utilização: Forro:
 Padrão de Construção: Revest. Interno:
 Condição: Revest. Externo:
 Data de Realização: 19/08/2016 Acabam. Interno:
 Patrimônio: MUNICIPAL Acabam. externo:
 Valor (R\$): Não processado Características:

Informações do Calculo

Sit. de Imposto: ISENTO Base de Calculo: Não processado
 Aliquotado: Não processado Valor Anual: Não processado

Observações

-As alterações e atualizações nos dados constantes no Cadastro Imobiliário Tributário, conforme previsto na legislação municipal são de responsabilidade do Contribuinte.

Expedido via internet em 19/10/2016 as 16:00:00 - Nº para Autenticação: 442617

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através do site:
<http://www.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=SEREIMOB>

38

Fis: 31
IPACI
Ass: [assinatura]

CARTÓRIO SÃO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jocimar Batista da Silva
Tabelião Oficial



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, NA FORMA ABAIXO: -----

LIVRO: CINCO AUXILIAR (5-A)

FLS: 74 a 74v

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Doação, virem que aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016) neste Distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CNPJ. Nº. 27.165.588/0001-90**, sediado no Palácio Bernardino Monteiro – Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato o Srº Carlos Roberto Casteglione Dias, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, portador do CIC. nº. 710.507.017-04 e RG. nº. 366.911-ES, residente e domiciliado neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e de outro lado como Outorgado Donatário: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES 02.548.293/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 16, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu presidente o Srº Geraldo Alves Henrique, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF. nº. 015.198.777-73 e C.I. nº. 943319-SPTC/ES, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto nº. 24.665, de 21 de julho de 2014. E assim, pelo outorgante me foi dito que é legítimo possuidor do imóvel urbano que assim se descreve a caracteriza: **Um terreno com cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados (166,666m2), correspondentes a três (3) alqueires, dezessete (17) litros e oitocentos e noventa e seis metros quadrados (896,00m2), em abertas e pastos, situado no lugar "Vista Alegre", antes conhecido por União, desmembrados da Fazenda União, nesta cidade, confrontando pela frente com o Rio Itapemirim, pelos fundos com Alípio Francisco Moreira, pelo lado de baixo com Manoel Marcondes de Souza e pelo lado de cima com Stoessel Guerreiro Tavares. Devidamente registrado sob o nº. 8352 de ordem, livro 2, fls. 01, do Cartório de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**



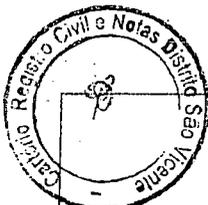
469631000315

39

Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante o possuem, pela presente e nos melhores termos de direito, doa ao outorgado, e assim obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Os contratantes atribuem à presente doação o valor de **R\$ 4.436.278,00 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais)**. Pela outorgante, por seu representante legal, ainda foi dito que o imóvel ora doado foi de conformidade com o Decreto nº. 25.834 de 29 de dezembro de 2015, a Título de Aporte Anual Suplementar, Previsto da Lei Municipal nº. 6.910/2013 e da outras providências. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **GUIA DE TRANSMISSÃO DE IMPOSTO** nº. 2016011144, Imunidade do ITCD conforme Art. 5º., inciso b, da Lei 10.011, de 21/05/2013, **CERTIDÃO DE ÔNUS REAL E AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTORIA CCRI** nº 3.646/2016; expedida em 11/05/2016; Será emitida a DOI, conforme IN/SRF - 473/2004. Certidão Negativa Estadual nº. 2016214754, emitida em 11/05/2016 e Certidão Municipal nº. 250009, emitida em 11/04/2016, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº. 6A69.1C27.B9FC.A7A8, emitida em 24/02/2016. Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas nº. 23506818/2016, emitida em 05/03/2016. Relatório Negativo de Consulta de Indisponibilidade de Bens, HASH: 5e28 5c41 44ba 074e 9fc3 201A 14fe f4e7 8f35 f259, emitido em 11/05/2016. Testemunhas estão dispensadas de acordo com Art. 183 do Código de Normas e Provimento 017/99 da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado. E; por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que, sendo lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, **JOCIMAR BATISTA DA SILVA**, Tabelião Oficial, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso. São Vicente, 11 (onze) de maio (05) de 2016 (dois mil e dezesseis). **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI** /

Em testemunho da verdade

JOCIMAR BATISTA DA SILVA
TABELIÃO



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021824.YJN1601.00013

Emol.: R\$4339,38 Encargos: R\$1122,72 Total: R\$5462,10

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Secretaria Estadual de Registro - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel. 3531.6611 - Fax: 3532.8881 - 72906942 - Cachoeiro de Itapemirim - ES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 111932
Registrado no Livro 2 sob nº 29-018352.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04/07/2016

Gabrielle Jacomelli Silva
GABRIELLE JACOMELLI SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588.DQV160202906

Protocolado sob nº 111932 em 04/07/2016

Emolumentos: R\$2732,77 Taxas: R\$845,40 Total: R\$3578,17

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Fls: 33

IPACI

CARTÓRIO SÃO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

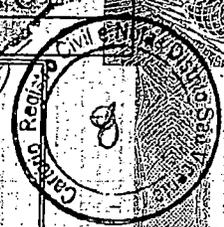
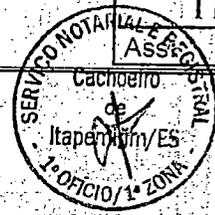


CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jocimar Batista da Silva

Tabelião Oficial



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, NA FORMA ABAIXO: -----

LIVRO: CINCO AUXILIAR (5-A)

FLS: 70 a 70

SAIBAM quantos esta Pública Escritura de Doação, virem que aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016) neste Distrito de São Vicente, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas a saber, de um lado como Outorgante Doador: **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** – CNPJ. Nº. 27.165.588/0001-90, sediado no Palácio Bernardino Monteiro – Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, neste ato representado pelo seu prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato o Srº Carlos Roberto Casteglione Dias, brasileiro, casado, Técnico em Laboratório, portador do CIC. nº. 710.507.017-04 e RG. nº. 366.911-ES, residente e domiciliado neste município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e de outro lado como Outorgado Donatário: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES 02.548.293/0001-71, sediada na Rua Rui Barbosa, nº. 16, Centro, neste município, neste ato representada pelo seu presidente o Srº Geraldo Alves Henrique, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF: nº. 015.198.777-73 e C.I. nº. 943319-SPTC/ES, residente e domiciliado neste município, conforme Decreto nº. 24.665, de 21 de julho de 2014. E assim, pelo outorgante me foi dito que é legítimo possuidor do imóvel urbano que assim se descreve a caracteriza: **Um imóvel comercial com sete (7) pavimentos e com a área construída de 4.277,95m², edificado em uma área de terreno que mede vinte e dois metros (22,00m) de frente para a Rua Brahim Antonio Seder, vinte e dois metros (22,00m) de fundos com Belarmina Marins, oitenta metros (80,00m) de um lado com espólio de José Antonio Tanure e oitenta metros (80,00m) do outro lado com José Luiz da Costa, totalizando um mil, setecentos e sessenta metros quadrados (1.760,00m²), situado na Rua Brahim Antonio Seder, nº. 34, Bairro Centro, município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Devidamente registrado sob o nº. 19.120 de ordem, livro 2, fls. 01, do Cartório de Imóveis**

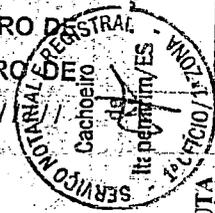


46

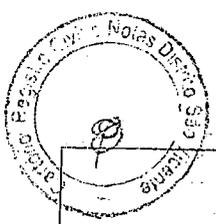
Fis: 39
IPACI
Ass: J

da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim-ES. Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. E assim como ele outorgante o possuem, pela presente e nos melhores termos de direito, doa ao outorgado, e assim obriga a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo o tempo. Os contratantes atribuem à presente doação o valor de **R\$ 5.756.855,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**. Pelo outorgante, por seu representante legal, ainda foi dito que o imóvel ora doado foi de conformidade com o Decreto nº. 24.256 de 27 de dezembro de 2013, a Título de Aporte Anual Suplementar, Previsto da Lei Municipal nº. 6.910/2013 e da outra providências. Pelo outorgado foi dito que aceita esta escritura como aqui se contém. Foram-me apresentados os seguintes documentos: **GUIA DE TRANSMISSÃO DE IMPOSTO** nº. 2016011143, Imunidade do ITCD conforme Art. 5º, inciso b, da Lei 10.011, de 21/05/2013. **CERTIDÃO DE ÔNUS REAL E AÇÃO PESSOAL REIPERSECUTÓRIA CCRI**. N: 3.649/2016; expedida em 11/05/2016, Será emitida a DOI, conforme IN/SRF - 473/2004. Certidão Negativa Estadual nº. 2016214754, emitida em 11/05/2016 e Certidão Municipal nº. 250009, emitida em 11/04/2016, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº. 6A69.1C27.B9FC.A7A8, emitida em 24/02/2016. Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas nº. 23506818/2016; emitida em 05/03/2016. Relatório Negativo de Consulta de Disponibilidade de Bens, HASH: 5e28 5c41 44ba 074e 9fc3 201A 14fe f4e7 8f35 f259 emitido em 11/05/2016. Testemunhas estão dispensadas de acordo com Art. 183 do Código de Normas e Provimento 017/99 da Egrégia Corregedoria da Justiça deste Estado. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que sendo lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, JOCIMAR BATISTA DA SILVA, Tabelião Oficial, que a digitei, subscrevo e assino em público e raso. São Vicente, 11 (onze) de maio (05) de 2016 (dois mil e dezesseis). **MUNÍCIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI.**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 DQV160202910
Protocolado sob nº 111928 em 04/07/2016
Emolumentos: R\$2732,77 Taxas: R\$845,40 Total: R\$3578,17
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Em testemunho da verdade
JOCIMAR BATISTA DA SILVA
TABELIÃO



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021824.YJN1601.00014
Emol.: R\$4339,38 Encargos: R\$1122,72 Total: R\$5462,10
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Será inscrita no Livro 1 sob nº 111928
Registrado no Livro 2 sob nº 09-019120.
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04/07/2016

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 111928
Registrado no Livro 2 sob nº 09-019120.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04/07/2016

GABRIELLE JACOMELLI SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTA



Fis:	3
IPACI	
Ass:	J



ILMA SRº OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.548.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 16, Sala 401/402, Cachoeiro de Itapemirim-ES, neste ato representado por seu Presidente Executivo, SR. GERALDO ALVES HENRIQUE, inscrito no CPF sob o nº.015.198.777-73 e RG. de nº. 943.319/ES , nomeado através do Dec. nº 24.665 de 21 de julho de 2014, residente e domiciliado nesta cidade, requer o A RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS LINEARES E ÁREA situada à Rua Brahim Antônio Seder, 96 a 102, Bairro Centro, nesta Cidade, devidamente registrada sob o nº 19.120 de ordem, livro 2, fls.01, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de setembro de 2016



Geraldo Alves Henrique
Presidente Executivo



Reconheço por semelhança a firma de GERALDO ALVES HENRIQUE. *[Assinatura]*
En Testemunha *[Assinatura]* da verdade.



Thales Gonçalves Torres - Escrevente, 28/09/2016, 09:13:55
Cepel: 023226.0101107.06628 consulte autenticidade em www.ijes.gov.br
Exclusivos:R\$ 4,63 Encargos:R\$ 1,39 Total:R\$ 6,02 ID:FDPSVPLC0

Rua Rui Barbosa, 16, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3321-6811 - Fax: 3321-6881 - 29300-002 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabela e Oficial - RFP CECILIA SIMONATO
Tabela e Oficial Substituto - RFP FABIOLA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 113037
Averbado no Livro 2 sob nº 11-019120.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30/11/2016

VINICIUS PEREIRA DE TÓRI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3321-6811 - Fax: 3321-6881 - 29300-002 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabela e Oficial - RFP CECILIA SIMONATO
Tabela e Oficial Substituto - RFP FABIOLA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 113037
Averbado no Livro 2 sob nº 12-019120.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30/11/2016

VINICIUS PEREIRA DE TÓRI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3321-6811 - Fax: 3321-6881 - 29300-002 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
Tabela e Oficial - RFP CECILIA SIMONATO
Tabela e Oficial Substituto - RFP FABIOLA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado no Livro 1 sob nº 113037
Averbado no Livro 2 sob nº 13-019120.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30/11/2016

VINICIUS PEREIRA DE TÓRI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Fis: 36
IPACI
Ass: J

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 XRZ160307533
Protocolado sob nº 113037 em 30/11/2016
Emolumentos: R\$46,20 Taxas: R\$21,52 Total: R\$67,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 XRZ160307533
Protocolado sob nº 113037 em 30/11/2016
Emolumentos: R\$46,20 Taxas: R\$21,52 Total: R\$67,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 XRZ160307533
Protocolado sob nº 113037 em 30/11/2016
Emolumentos: R\$46,20 Taxas: R\$21,52 Total: R\$67,72
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



MATRÍCULA Nº

19.120

LIVRO Nº 2 -DC

Fis:
(VERSO)

IPACI

Ass:

AV.2- 19.120. Protocolo 37.129. Data: 12 de fevereiro de 1988

De acordo com os documentos que ficam arquivados neste Cartório, Maria Rita Moura Nunes, contraiu matrimônio com Eliseo Três, no dia 19 de setembro de 1941, pelo regime de comunhão universal de bens, a qual passou a assinar MARIA RITA MOURA TRÉS, conforme termo nº 1637, do livro 19, fls. 133v; e Patrícia Conde Moura, contraiu matrimônio com Antonio José da Silva Abreu, no dia 22 de junho de 1982, pelo regime de comunhão universal de bens, a qual passou a assinar PATRÍCIA CONDE MOURA ABREU, conforme termo nº 750, livro B-4, fls. 150, ambos do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil desta cidade. Cachoeiro de Itapemirim, 12 (doze) de fevereiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

O Escrevente Autorizado:

Fel. Chamberlay Beteri

R.3- 19.120. Protocolo 37.130. Data: 12 de fevereiro de 1988

Transmitentes: Maria Rita Moura Três e seu marido Eliseo Três, casados pelo regime de comunhão de bens, ela professora aposentada, ele pecuarista, residentes à Rua Brahim Seder, 34, nesta cidade, portadores do CIC nº 071 045 537-20; Hilda Conde Moura, viúva, empresária, residente à Avenida Pinheiro Júnior, 79, nesta cidade, portadora do CIC nº 735 133 427-72 e da C.I. nº 198.355-ES; Alvaro Arantes Sobrinho e sua mulher Sandra Moura Arantes, casados pelo regime de comunhão de bens, ele administrador de empresas, ela bancária, residentes à Avenida Lineu de Paula Machado, 850/801, Rio de Janeiro-RJ, portadores da C.I. nºs 06545489-4-IFP-RJ e 8955-CRTA, e dos CICs números 315 566 047-34 e 106 547 267-35, respectivamente; Cristina Conde Moura, solteira, do comércio, residente no mesmo endereço supra mencionado, portadora da C.I. nº 1429652-ES e do CIC nº 558 730 737-91; Patrícia Moura Abreu e seu marido Antonio José da Silva Abreu, casados pelo regime de comunhão de bens, ela assistente administrativa, ele supervisor de recursos humanos, residentes nesta cidade, portadores das C.I. nºs 368.418-ES e 352.310-ES, e do CIC nºs 735 133 347-53 e 451 528 537-87, respectivamente; Irisé Moura Silva e seu marido Jarbas Lima da Silva, casados pelo regime de comunhão de bens, ela do lar, ele médico, residentes à Avenida Desembargador Santos Neves, 1316, aptº 403, Praia do Canto, Vitória-ES, portadores da C.I. números 201.830-ES e 179.337-ES, e ambos do CIC nº 342 988 197-87; e Espólio de Aleida Moura Rocha; Victor Rocha, Ita Moura Nunes; Oguena Moura Nunes; Rizete Moura Nunes; José Moura Nunes; Iris Moura Nunes e Licínio Moura Nunes, devidamente autorizados por Alvará Judicial. Adquirente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - DR-ES, sediado à Praça Misael Pena, nº 54, Vitória-ES, CGC.MF. nº 33 469 164/0026-70.

46

Fis: 30
IPACI
Ass: complementar Nº
01

MATRÍCULA Nº

19.120

MATRÍCULA Nº
19.120

LIVRO Nº 2 - DC

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2-DC
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR. JOSÉ SOARES DA SILVA
OFICIAL

Título da transmissão: Compra e Venda. Forma do título: escritura pública de 07 de dezembro de 1987, lavrada no livro nº 291, fls. nº 74/77v, pelo Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas de Vitória-ES. Valor: Cz\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), sendo Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) pagos anteriormente em moeda corrente do país, como sinal e princípio de pagamento; Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) no ato da assinatura da escritura, através do cheque nº 182874, contra o Banco do Brasil S/A, agência de Vitória-ES; e Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) representados por 01 (uma) Nota Promissória com vencimento para o dia 31 de janeiro de 1988. Isento do imposto de transmissão na forma do artigo 89, letra C, da Lei 2.964, de 30 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto 639-N, de 10 de março de 1975, art. 276, inciso I, letra C. Cachoeiro de Itapemirim, 12 (doze) de fevereiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). //

O escrevente Autorizado:
Bel. Chamberley Buteri

AV.4- 19.120. Protocolo 37.131. Data: 12 de fevereiro de 1988
De acordo com a Nota Promissória que foi me foi exibida, no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), datada de 08 de fevereiro de 1988, se acha devidamente quitada a mesma acima mencionada. Cachoeiro de Itapemirim, 12 (doze) de fevereiro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). //

O escrevente Autorizado:
Bel. Chamberley Buteri

AV.5- 19.120. Protocolo 37.502. Data: 08 de abril de 1988.
De acordo com a Certidão nº 125/88, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 07 de abril de 1988, a qual fica arquivada neste Cartório, a casa constante desta matrícula foi totalmente demolida. Cachoeiro de Itapemirim, 08 (oito) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito). //

O Escrevente Autorizado:
Bel. Chamberley Buteri

AV.6- 19.120. Protocolo: 85.278. Data: 29 de maio de 2006
INSERÇÃO DE METRAGEM QUADRADA - De acordo com o requerimento que fica arquivado e nos termos do artigo 213, inciso I, letra "e" da Lei 6.015/73, o terreno objeto desta matrícula possui as seguintes medidas e confrontações: vinte e dois metros (22,00m) de frente para a Rua Brahim Antonio Seder, vinte e dois metros (22,00m) de fundos com Belarmina Marins, oitenta metros (80,00m) de um lado com espólio de

MATRÍCULA Nº

19.120

LIVRO Nº 2

(VERSO)

Fis: 38

IPACI

Ass: J



José Antonio Tanure e oitenta metros (80,00m) do outro lado com José Luiz da Costa, totalizando um mil, setecentos e sessenta metros quadrados (1.760,00m²). Cachoeiro de Itapemirim, segunda-feira, 29 (vinte e nove) de maio de 2006 (dois mil e seis). Eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~, Escrevente Substituto, Cartório, E, eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~ (Cecília Simonato Soares), Oficiala Substituta, subscrevo. - - - - -

AV.7- 19.120. Protocolo: 85.278. Data: 29 de maio de 2006

EDIFICAÇÃO - De acordo com os documentos que ficam arquivados, foi edificado sobre o imóvel objeto desta matrícula, situado na Rua Ibrahim Antonio Seder, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade, um imóvel comercial com sete (7) pavimentos e com a área construída de 4.277,95 m², conforme "Habite-se" nº 065/94 expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade em 11 de maio de 2006 e Certidão Negativa de Débito de INSS, nº 021202006-07001049, emitida em 11 de maio de 2006. O imóvel está cadastrado sob os n.ºs 801.0090.248.001 à 015. Cachoeiro de Itapemirim, segunda-feira, 29 (vinte e nove) de maio de 2006 (dois mil e seis). Eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~, Escrevente Substituto, Cartório, E, eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~ (Cecília Simonato Soares), Oficiala Substituta, subscrevo. - - - - -

R.8- 19.120. Protocolo: 82.976. Data: 09 de abril de 2008.

PERMUTA - Pela escritura pública de 13 de fevereiro de 2008, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Tabelionato desta cidade, (Lº 23, fls. 32/34), o proprietário SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, serviço social autônomo, estabelecido na Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, Bairro Jacarepaguá, Município e Comarca do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33 469 164/0001-11, (R.3- 19.120), transmitiu a título de PERMUTA o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$ 2.979.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil reais), para o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Março, 25/28, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27 165 588/0001-90 e demais condições constantes do título. Consta da escritura a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida sob nº 3391.443B.0841.28CE, emitida em 19/11/2007 e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 187002007-07001130, emitida em 19/11/2007. O imóvel está cadastrado sob n.ºs (21.378, 21.379, 21.380, 21.381, 21.382, 21.383, 21.384, 21.385, 21.386, 21.387, 21.388, 21.389, 21.390, 21.391 e 21.392). Cachoeiro de Itapemirim, E.S., quarta-feira, 09 (nove) de abril de 2008 (dois mil e oito). Eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~, Escrevente Substituto, Cartório, E, eu, ~~Alaécio Sant'Anna Carloto~~ (Cecília Simonato), Oficiala, subscrevo. - - - - -



Fis:	48
Ass:	02

MATRÍCULA Nº

LIVRO Nº 2

19.120

DATA

FICHA

MATRÍCULA Nº
19.120

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - SEVENTIA EXTRAJUDICIAL - 1º OFÍCIO / 1ª ZONA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

REGISTRO DE IMÓVEIS
BELA FRAÍOLA SIMONATO SOARES - OFICIALA SUBSTITUTA

BELA CECÍLIA SIMONATO
OFICIALA

R. 9 -19.120. Protocolo: 111.928. Data: 04 de julho de 2016.
DOAÇÃO - Pela escritura pública de doação de 11 de maio de 2016, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do distrito de São Vicente, neste município-ES, livro 5-A, fls. 70/70v, a proprietária MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, já qualificada no (R. 8-19.120), DOOU o imóvel objeto desta matrícula, conforme Decreto nº. 24.256, de 27/12/2013, pelo valor de R\$5.756.855,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), para INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/ES. 02.548293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, 16, centro, nesta cidade. Relatório negativo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, expedida em 11/05/2016. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em 05/03/2016. Certidão negativa de débitos relativos tributos federais e a dívida da união, expedida em 24/02/2016. Guia de ITCID nº. 2016011143, imunidade do imposto, conforme Art.5º., inciso b, da Lei nº. 10.011, de 21/05/2013. Selo Digital de Fiscalização: 024588. DQV1602 02906. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$2.732,77. FUNEPJ: R\$273,28. FARPEN: R\$25,56. ISS: R\$136,64. FADESPES: R\$136,64. FUNEMP: R\$136,64. FUNCAD: R\$136,64. Total: R\$3.578,17. Cachoeiro de Itapemirim-ES, segunda-feira, 04 (quatro) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, ~~_____~~ (Rafael Diorio Neto), Escrevente Substituto, digitei. E, eu, ~~_____~~ (Gabrielle Jacomelli Silva), Escrevente Substituta, subscrevo. -----

AV.10- 19.120. Protocolo: 111.947. Data: 08 de julho de 2016.
RETIFICAÇÃO - De acordo com o artigo 213, inciso I, "a", da Lei 6.015/73, procede-se esta averbação para ficar constando que o registro da doação objeto do R.9 -19.120, foi finalizado com o selo digital nº 024588 DQV 1602 02859 e não como constou. Selo Digital de Fiscalização: 024588. DQV1602. 03342. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$0,00. FUNEPJ: R\$ 0,00. FARPEN: R\$0,00. ISS: R\$0,00. FADESPES: R\$0,00. FUNEMP: R\$0,00. FUNCAD: R\$0,00. Total: R\$0,00. Cachoeiro de Itapemirim-ES, sexta-feira, 08 (oito) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, ~~_____~~ (Jamaica Rodrigues Ribeiro Lamas), Escrevente Substituta, digitei. E, eu, ~~_____~~ (Rafael Diorio Neto), Escrevente Substituto, subscrevo. -----

AV.11- 19.120. Protocolo: 113.037. Data: 28 de novembro de 2016.
ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO. - De acordo com os documentos arquivados, o imóvel objeto desta matrícula está situado na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, Centro, nesta cidade. Selo Digital de Fiscalização: 024588 XRZ160307533. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$ 46,20. FUNEPJ: R\$ 4,62. FARPEN: R\$ 7,66. ISS: R\$ 2,31. FADESPES: R\$ 2,31. FUNEMP: R\$ 2,31. FUNCAD: R\$ 2,31. Total: R\$ 67,72. Cachoeiro de Itapemirim, E.S., quarta-feira, 30 (trinta) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, ~~_____~~ (Gabrielle Jacomelli Silva), Escrevente Substituta, digitei. E, eu, ~~_____~~ (Vinicius -----

MATRICULA Nº

LIVRO Nº 2

(VERSO)

19.120

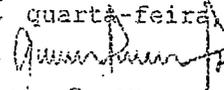
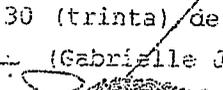
Fis:

IPACI

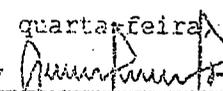
Ass:

Pereira Detoni), Escrevente Substituto, subscrevo. -----

AV.12- 19.120. Protocolo: 113.037. Data: 28 de novembro de 2016.

ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÃO. - De acordo com os documentos arquivados, o imóvel objeto desta matrícula possui atualmente as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ibrahim Antônio Seder, fundos com IPACI e Diomedes José Sechim, lado direito com a Rua Lauro Viana, Espólio de Olyndette Grego Gonçalves, e Wanderley Braga, e lado esquerdo com Maria Luiza Brasil Lima e IPACI. Selo Digital de Fiscalização: 024588 XR2160307533. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$ 46,20. FUNEPJ: R\$ 4,62. FARPEN: R\$ 7,66. ISS: R\$ 2,31. FADESPES: R\$ 2,31. FUNEMP: R\$ 2,31. FUNCAD: R\$ 2,31. Total: R\$ 67,72. Cachoeiro de Itapemirim, E.S., quarta-feira, 30 (trinta) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  (Gabrielle Jacomelli Silva), Escrevente Substituta, digitei. E, eu,  (Vinicius Pereira Detoni), Escrevente Substituto, subscrevo. -----

AV.13- 19.120. Protocolo: 113.037. Data: 28 de novembro de 2016.

RETIFICAÇÃO DE ÁREA. - De acordo com o requerimento datado de 22 de setembro de 2016, memorial descritivo, laudo técnico, e ART nº 0820160067955, todos arquivados, e nos termos da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 e artigo 213, inciso II da Lei 6.015/73, o imóvel objeto desta matrícula possui as seguintes medidas lineares, confrontações e área: vinte e um metros e sessenta e sete centímetros (21,57m) de frente, confrontando com a Rua Ibrahim Antônio Seder; pelos fundos uma linha com quatro segmentos, sendo o primeiro com cinco metros e oitenta e oito centímetros (5,88m), o segundo com dois metros e oitenta e cinco centímetros (2,85m), ambos confrontando com IPACI, o terceiro com oito metros e trinta e três centímetros (8,33m), e o quarto com dois metros e setenta e oito centímetros (2,78m), ambos confrontando com Diomedes José Sechim; do lado direito uma linha com quatro segmentos, sendo o primeiro com cinco metros e três centímetros (5,03m), confrontando com a Rua Lauro Viana, o segundo com dez metros e quarenta e cinco centímetros (10,45m), o terceiro com treze metros e setenta e cinco centímetros (13,75m), ambos confrontando com o Espólio de Olyndette Grego Gonçalves, e o quarto com vinte metros e trinta e quatro centímetros (20,34m), confrontando com Wanderley Braga; e do lado esquerdo uma linha com dois segmentos, sendo o primeiro com vinte e oito metros e trinta e sete centímetros (28,37m), confrontando com Maria Luiza Brasil Lima, e o segundo com dezesseis metros e quarenta e dois centímetros (16,42m), confrontando com IPACI, totalizando novecentos e quarenta e quatro metros quadrados (944,00m²), situada na Rua Ibrahim Antônio Seder, nº 96/102, Centro, nesta cidade. Selo Digital de Fiscalização: 024588 XR2160307533. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$ 46,20. FUNEPJ: R\$ 4,62. FARPEN: R\$ 7,66. ISS: R\$ 2,31. FADESPES: R\$ 2,31. FUNEMP: R\$ 2,31. FUNCAD: R\$ 2,31. Total: R\$ 67,72. Cachoeiro de Itapemirim, E.S., quarta-feira, 30 (trinta) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,  (Gabrielle

M. C.
50
FOLHA Nº

MATRÍCULA Nº

LIVRO Nº 2

FILAS: SUPLEMENTAR Nº

IPACI

Ass: 03

MATRÍCULA Nº
19.120

19.120

Jacomelli Silva), Escrevente Substituta, digitei. E, eu,
(Vinicius Pereira Detori), Escrevente Substituto, subscrevo.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL SERVENTIA EXTRA JUDICIAL - 1º OFÍCIO / 1º ZONA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO
REGISTRO DE IMÓVEIS
BELª FABÍOLA SIMONATO SOARES - OFICIALA SUBSTITUTA

BELª CECÍLIA SIMONATO
OFICIALA

Fls: 93
IPACI
 Ass: [assinatura]

CARTÓRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

BEL. LUIZ CLAUDIO DA ROCHA
 TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BEL. RÉGIS CASTILHO SOARES
 TABELIÃO SUBSTITUTO

Distrito de Gironda/ES
 Fone/fax: (28) 3523-1533.



LIVRO 012-B

FLS. 197

**ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DOIS (02)
 IMÓVEIS URBANOS, que fazem na forma abaixo:**

S A I B A M quantos esta escritura pública de cessão de dois (02) imóveis urbanos virem, que aos trinta (30) dias do mês de Janeiro (01) de dois mil e quinze (2015), neste Distrito de Gironda, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em *Cartório*, perante mim, Tabelião Substituto, que esta subscreve, comparecem partes justas e contratadas a saber de um lado como **OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 25 de Março, nº 28, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPF/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato devidamente representada pelo prefeito o Sr. **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 710.507.017-04, com endereço na Praça Jerônimo Monteiro, s/nº, Palácio Bernardino Monteiro, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES; e de outro lado como **OUTORGADA CESSIONÁRIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 16, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 02.548.293/0001-71, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Executiva em exercício, a Sra. **CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, portadora do CPF nº 001.770.727-76 e da C.I. nº 880.078-ES, nomeada através do Dec. Nº 24.955 de 03/12/2014, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 16, Bairro Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES; pessoas conhecidas de mim, tabelião substituto, pelas próprias de cuja capacidade e identidade que trato e dou fé. Pela Outorgante Cedente me foi dito que sendo senhora e possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais, de dois (02) imóveis urbanos que assim se caracterizam: **A) O lote de terreno urbano sob o número seis (06), medindo nove metros e trinta centímetros (9,30m) de frente, oito metros (8,00m) de fundos, vinte e dois metros (22,00m) do lado direito e vinte metros e cinquenta centímetros (20,50m) do lado esquerdo, situado na Rua Projetada, na Vila São José, Bairro Guiraquissaba, Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com a Rua Projetada, fundos com o lote número 01, lado direito com o lote número 05 e lado esquerdo com Vicente de Paula Brasil, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1º Zona, sob o nº 38.104, livro 02. Inscrito na PMCI sob o nº**

[assinatura]

Fls: 44
Ass: J

M. C. 52

CARTÓRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO

BEL. LUIZ CLAUDIO DA ROCHA
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BEL. RÉGIS CASTILHO SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO



Distrito de Gironda/ES

Fone/fax: (28) 3523-1533.

LIVRO 013-B

FLS. 094

ESCRITURA PÚBLICA DE ADITIVO DE ERRO MATERIAL, na forma abaixo:

S A I B A M quantos virem este instrumento público de aditivo de erro material que, aos dois (02) dias de Junho (06) do ano de dois mil e quinze (2015), neste Distrito de Gironda, Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, em adição a erro material contido na Escritura Pública de Cessão de Dois Imóveis Urbanos, lavrada no livro 012-B, folhas 197/199, aos trinta (30) dias do mês de Janeiro (01) de dois mil e quinze (2015), sendo que na mencionada escritura, onde não foi erroneamente mencionado "Foi me apresentado as Certidões Negativas Nacional de Indisponibilidade de Bens, pesquisadas em 02/06/2015, códigos HASH: 9689.1bcb.8bd9.4cf0.46cb.841a.9e4b.7840.675d.7099, em nome da Outorgante; Desta forma, pelo presente instrumento, adiciona-se a mencionada escritura. Todos os demais termos permanecem inalteráveis, acrescentando-se tão somente os termos acima descritos. Por se tratar de fato comprovado através de documentos arquivados nesta serventia, cujo suprimento não interfere no acordo real celebrado pelas partes, faço a presente retificação, que passa a fazer parte integrante da mencionada escritura, corrigindo-se os erros materiais. Eu, [assinatura], Régis Castilho Soares, Tabelião Substituto, que a digitei, subscrevo, dato, dou fé e assino em público raso.

BEL. RÉGIS CASTILHO SOARES
TABELIAO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021543.QGB1402.01534
Emol.: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Fis:	968
IPACI	
Ass:	J

62.695. B) Uma área de terreno urbano medindo nove metros e dez centímetros (9,10m) de frente, um metro e cinquenta centímetros (1,50m) de fundos, quarenta e cinco metros e vinte centímetros (45,20m) do lado esquerdo e quarenta e um metros e oitenta centímetros (41,80m) do lado direito; Um terreno medindo dois metros e noventa centímetros (2,90m) de frente, cinquenta centímetros (0,50m) de fundos, quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m) do lado esquerdo e quarenta e cinco metros e vinte centímetros (45,20m) do lado direito; Um terreno medindo nove metros e quarenta centímetros (9,40m) de frente, um metro e vinte centímetros (1,20m) de fundos, quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m) do lado esquerdo e quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m) do lado direito; e, 5/8 (cinco oitavos) de um terreno medindo quatro metros e setenta centímetros (4,70m) de frente, quarenta centímetros (0,40m) de fundos, quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m) do lado esquerdo e quarenta e cinco metros e quarenta centímetros (45,40m) do lado direito, sendo todos os terrenos anexos, situados nas proximidades da Rua Ruy Barbosa, Cachoeiro de Itapemirim-ES, confrontando pela frente com terrenos de Renato Lima Machado e Vicente de Paula Brasil, fundos com Diomedis Secchin e pelos lados com quem de direito. Devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona, sob o nº 38.141, livro 02. Inscrito na PMCI sob o nº 62.697; achando-se contratada com a Outorgada Cessionária por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe ceder, conforme Decreto Municipal nº 25.012/2014, de 29 de Dezembro de 2014, como de fato cedido tem os imóveis antes descritos e caracterizados. Pela Outorgada Cessionária me foi dito que, na verdade, achase contratada com a Outorgante Cedente sobre a presente cessão, aceitando-a pelos preços mencionados de R\$ 169.022,82 (cento e sessenta e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao imóvel "A", e R\$ 269.560,98 (duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), referente ao imóvel "B", totalizando R\$ 438.583,80 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), importâncias estas que a Outorgante Cedente confessa e declara já haver recebido a título de aporte, pelo que se dá por paga e satisfeita, dando à Cessionária plena, rasa, geral e irrevogável quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo a Outorgada Cessionária a par e a salva de quaisquer dúvidas futuras, transmitindo na pessoa dela, Outorgada Cessionária, todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa cedida desde já, por bem dessa escritura. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: **Certidão Negativa de Ônus Reais e de Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória**, expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona, em 20 de Janeiro de 2015, sob o nº 523/2015, com validade de trinta (30) dias; **Certidão Negativa de Ônus Reais e de Citação de Ação Real ou Pessoal Reipersecutória**, expedida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis do Município e Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, 1ª Zona, em 20 de Janeiro de 2015, sob o nº 524/2015, com validade de trinta (30) dias; **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, sob o nº 78192250/2015, expedida em 29/01/2015, válida até 27/07/2015, em nome da Outorgante. **Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida em 18/09/2014, válida até 17/03/2015, código de controle nº 0E4E.6ACC.4BD2.D8B9. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, (isento) será apresentado no ato do Registro. Declara a Outorgante Cedente, sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de

outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. As partes, neste ato, isentam este tabelião de quaisquer responsabilidades cíveis, criminais e relativas às certidões negativas não obrigatórias e não exigidas por elas. As Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal e Estadual foram dispensadas de acordo com o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986. Art. 1º; § 2º; assumindo a cessionária nos termos da lei, a responsabilidade pelo pagamento de débitos por ventura existentes e incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação. Dispensadas as testemunhas conforme disposto no Provimento 015/2010 e Artigo 626, parágrafo único, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado. Será emitida a **Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI**. Os documentos transcritos ficam arquivados. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinaram. Perante mim, Tabelião Substituto,  que a escrevi, subscrevo e assino, dou fé, em público e raso. Comparecem assinando a este 1º traslado, o sinal público RÉGIS CASTILHO SOARES, MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE) e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI (CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE). Traslada na mesma data.




 BEL RÉGIS CASTILHO SOARES
 TABELIÃO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021543.QGB1402.00411
 Emol: R\$ 7.066,64 Encargos: R\$ 1.835,54 Total: R\$ 8.902,18
 Consulte autenticidade em www.tjes.us.br

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
 Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3521-4611 - Fax: 3522-6881 - 29386-017 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Tabelião e Oficial Substituto - BEL FÁBULA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado na Livro 1 sob nº 109501
 Registrado no Livro 2 sob nº 03-038104.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18/06/2015


 CÉCILIA SIMONATO - OFICIALA

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona
 Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3521-4611 - Fax: 3522-6881 - 29386-017 - Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Tabelião e Oficial Substituto - BEL FÁBULA SIMONATO SOARES

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Protocolado na Livro 1 sob nº 109501
 Registrado no Livro 2 sob nº 04-038141.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18/06/2015


 CÉCILIA SIMONATO - OFICIALA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024588 RKD150209033
 Protocolado sob nº 109501 em 18/06/2015
 Emolumentos: R\$1962,26 Taxas: R\$611,02 Total: R\$2574,18
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024588 RKD150209033
 Protocolado sob nº 109501 em 18/06/2015
 Emolumentos: R\$2485,95 Taxas: R\$769,05 Total: R\$3254,99
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO/1ª ZONA
 SILVIO DOS SANTOS NETO
 OFICIAL INTERINO

Fls: 47
 Ass: [assinatura]
 REGISTRO GERAL
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 ANEXOS DA 1ª ZONA

MATRÍCULA Nº 9280	MATRÍCULA Nº	LIVRO Nº 2 - AZ	FOLHA 80
	9280	DATA 17 novembro 1981	

IMÓVEL: o lote de terreno sob o número vinte e sete (27), da planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, medindo dez metros (10,00m) de frente, por quinze metros (15,00m) de fundos, e mais seus acréscimos correspondentes a cento e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados (124,55m²), totalizando duzentos e setenta e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados (274,55m²), situado na rua B. Marins, no Morro do Marins, nesta cidade, confrontando pela frente com a referida rua, fundos com terrenos de José Antônio Tanure, separados por um muro de pedras que faz parte integrante do imóvel descrito, pelo lado esquerdo com Antonio Moysés ou quem de direito e pelo lado direito com a rua Ibrahim Saeder, antiga Estrada de Ferro Itapemirim. PROPRIETÁRIO: Salvador Souza, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente nesta cidade, CIC 071 317 477-34. REGISTRO ANTERIOR: 24.902 Lº 3-AF, fls. 217 (Compra e Venda de 16 de janeiro de 1963, pelo valor de CR\$ 150,00). Cachoeiro de Itapemirim, 17 (dezessete) de novembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) // // // Oficial: [assinatura] José Soares da Silva

R.1- 9280. Protocolo 18.144. Data: 17 de novembro de 1981.
 Transmitentes: Salvador Souza e sua mulher Lídia Perim de Souza, - ele funcionário público estadual, ela do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, CIC 071 317 477-34. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade, C G C nº - 27 165 588/0001-90. Título da transmissão: Compra e Venda. Forma do título: escritura pública de 29 de maio de 1981, lavrada no livro nº 56-A, fls. 187, pelo Tabelião do Cartório do 4º Ofício de Notas desta cidade. Valor: CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Isento do imposto de transmissão, de acordo com a Lei nº 2964, Cap. II, Art. 276, item A. Cachoeiro de Itapemirim, 17 (dezessete) de novembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) // // // Oficial: [assinatura] José Soares da Silva

R. 2- 9280. Protocolo: 111.931. Data: 04 de julho de 2016.
DOAÇÃO - Pela escritura pública de doação de 11 de maio de 2016, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, do distrito de São Vicente, neste município-ES, livro 5-A, fls. 72/72v, a proprietária **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, já qualificada no (R. 1-9280), DOU o imóvel objeto desta matrícula, conforme Decreto nº. 25.834, de 29/12/2015, pelo valor de R\$267.095,00 (duzentos e sessenta e sete mil, noventa e cinco reais), para **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI**, autarquia municipal, inscrita no

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2 - AZ
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DR. JOSÉ SOARES DA SILVA
 OFICIAL

Rua Rui Barbosa, nº 24 Centro Ed. Santa Cecilia - Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Fone (28)-3521-0611

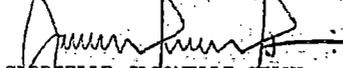
Pag.: 001/002
 Certidão na última página



36

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL SERVENTIA EXTRAJUDICIAL IPACI
1º OFÍCIO/1ª ZONA
SILVIO DOS SANTOS NETO
OFICIAL INTERINO

Fis: 48
Ass: J

MATRÍCULA Nº 9280	LIVRO Nº 2	(VERSO)
<p>CNPJ/ES. 02.54.293/0001-71, com sede na Rua Rui Barbosa, 16, centro, nesta cidade. Relatório negativo da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNPB, expedida em 11/05/2016. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em 05/03/2016. Certidão negativa de débitos relativos tributos federais e a dívida da união, expedida em 24/02/2016. Guia de ITCP nº. 2016011142, imunidade do imposto, conforme Art. 5º, inciso b, da Lei nº. 10.011, de 21/05/2013. Selo Digital de Fiscalização: 024588. DQV1602 02907. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$2.732,77. FUNEPJ: R\$273,28. FARPEN: R\$25,56. ISS: R\$136,64. FADESPES: R\$136,64. FUNEMP: R\$136,64. FUNCAD: R\$136,64. Total: R\$3.578,17. Cachoeiro de Itapemirim-ES, segunda-feira, 04 (quatro) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Basil (Basil Diório Neto), Escrevente Substituto, digitei. E, eu, Basil (Gabrielle Jacomelli Silva), Escrevente Substituta, subscrevo.</p>		
<p>AV.3- 9280. Protocolo: 111.947; Data: 08 de julho de 2016.</p>		
<p><u>RETIFICAÇÃO</u> - De acordo com o artigo 213, inciso I, "a", da Lei 6.015/73, procede-se esta averbação para ficar constando que o registro da doação objeto do R.2 -9280, foi finalizado com o selo digital nº <u>024588 DQV 1602 02866</u> e não como constou. Selo Digital de Fiscalização: 024588. DQV1602. 03342. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Emolumentos: R\$0,00. FUNEPJ: R\$ 0,00. FARPEN: R\$0,00. ISS: R\$0,00. FADESPES: R\$0,00. FUNEMP: R\$0,00. FUNCAD: R\$0,00. Total: R\$0,00. Cachoeiro de Itapemirim-ES, sexta-feira, 08 (oito) de julho de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, Basil (Jamazca Rodrigues Ribeiro Lamas), Escrevente Substituta, digitei. E, eu, Basil (Basil Diório Neto), Escrevente Substituto, subscrevo.</p>		
<p>CERTIFICO que o imóvel acima está livre de hipotecas, penhoras ou quaisquer ônus reconhecidos em lei, e que inexistem registros de Citações de Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias, relativas ao objeto desta certidão. A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. O referido é verdade e dou fé. Cachoeiro de Itapemirim-ES, data e hora abaixo indicadas: // //</p>		
<p> GABRIELLE JACOMELLI SILVA - ESCRIVENTE</p>		

Rua Rui Barbosa, nº 24 Centro Ed. Santa Cecília - Cachoeiro de Itapemirim/ES
Fone (28)-3521-0611

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Selo Digital: 024588.FB1701.08233
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$ 27,91. Taxas: R\$ 8,23. Total R\$ 36,25.

Certidão expedida às 10:16:29 horas do dia 25/07/2017.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Código de controle de certidão:

Pág.: 002/002



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls. 02
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 50
IPACI
Ass: [assinatura]

MEMORANDO/Nº 006/2019/IPACI

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de janeiro de 2019.

De: Presidência Executiva

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Análise, Parecer e Providências para Alienação de Imóveis.

Prezado Senhor,

Como é cediço, o Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI é proprietário de alguns imóveis que foram repassados como pagamento integral ou parcial do aporte devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em alguns anos.

Considerando porém, que após a modificação legislativa do final de 2018, que alterou determinações da Lei 6910/2013, ficou estabelecido a obrigatoriedade de que o repasse do aporte, além de mensal, seja feito exclusivamente em dinheiro;

Considerando ainda que é obrigação desta Unidade Gestora de aplicar os valores do Fundo Previdenciário de forma que seja mantida a rentabilidade dos investimentos com o objetivo de prover a saúde financeira do Fundo, e de se preservar a possibilidade de pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores inativos do Município, suas autarquias e da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls. 63
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 51
IPACI
Ass: [assinatura]



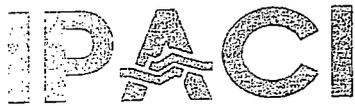
Considerando também a cobrança dos órgãos de controle, em especial da Secretaria da Previdência e do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que sejam tomadas providências no que se refere a rentabilidade desse ativo imobilizado;

Considerando por fim, mas não menos importante, o gasto de serviço administrativo, com a disponibilidade de equipe de servidores do Instituto, além do gasto financeiro de manutenção para preservação destes imóveis, vimos pelo presente solicitar:

Que este Departamento providencie a análise da legalidade e o cronograma das providências que devem ser tomadas para que, durante o exercício de 2019, os referidos imóveis possam ser alienados, e o resultado dessa alienação investido pelo Instituto Previdenciário.

Atenciosamente,

Cleide Sechim Zandominegue
Presidente Executiva em Exercício



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Processo : 46-2174/2019

Protocolo : 1376639

Fls: 04
IPACI
Ass:



Fls: 52
IPACI
Ass:

Senhora Presidente,

Trata-se de solicitação da Presidência Executiva para que se proceda análise e se emita parecer sobre as condições legais, o formato, e as ações a serem desenvolvidas para alienação dos imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário, geridos pelo Instituto Previdenciário.

Inicialmente, cumpre destacar que não serão analisados aspectos técnicos acerca da possibilidade ou não da transferência de bens imóveis pelo Município como aporte, obrigatório nem sobre a legalidade dos processos administrativos que culminaram com a transferência da titularidade desses imóveis.

Temos que essa discussão – sobre a possibilidade ou não de transferência de imóveis – está totalmente superada pelo fato de que os imóveis, na prática foram transferidos, a legislação assim o permitia, e, além disso, salvo situação desconhecida neste momento, estes procedimentos internos cumpriram todas as exigências legais da época.

Por fim, com a modificação ocorrida na Lei 6910/2013, com a aprovação pela Câmara de Vereadores e sanção pelo Prefeito da Lei Municipal 7644/2018, ficou vedado ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, e demais entes patrocinadores do RPPS, a transferência de bens imóveis ao Fundo Previdenciário.

João Claudio Calazans
Consultor Interno - IPACI
OAB-ES: 0886 - Mat. 90086



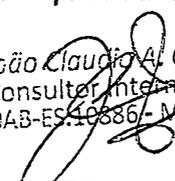


Ocorre porém que, antes da aprovação da referida Lei, foram transferidos para o IPACI, os seguintes imóveis, que hoje estão sob sua gestão e administração:

I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 41.230,00m², divisando em sua maior extensão com a CEASA/SUL na lateral esquerda, avaliado e repassado no ano de 2011, pelo valor de **R\$ 625.620,00 (seiscentos e vinte cinco mil e seiscentos e vinte reais)**.

- Observamos que a despesa total para o plano de custeio no exercício de 2011 foi apurada no montante de **R\$ 644.136,36 (seiscentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, observando que o valor do imóvel foi complementado com recursos em espécie de R\$ 18.516,36 (dezoito mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) para cobrir o custeio do plano.

II - Uma área de terreno urbana, dotada de galpões, prédios e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 12.762,00m, área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item II, avaliado e repassado no ano de 2012, pelo valor de **R\$ 3.456.391,13 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.


João Claudio A. Calazans
Consultor Interno - IPACI
OAB-ES 10886 - Mat. 90086

- Observamos que a despesa total para o plano de custeio no exercício de 2012 foi apurada no montante de **R\$ 2.501.312,62 (dois milhões quinhentos e um mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**.

III - Um lote de terreno com toda a área construída, distribuída em 07 (sete) pavimentos, medindo 944,00m², dotado de infraestrutura, identificado como o antigo prédio do SESC, localizado à Rua Brahin Seder, centro, desta cidade, avaliado e repassado no ano de 2013, pelo valor de **R\$ 5.756.855,00 (cinco milhões setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

- Observamos que a despesa total para o plano de custeio no exercício de 2013 foi apurada no montante de **R\$ 2.501.312,62 (dois milhões quinhentos e um mil trezentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**.

IV - Dois (02) lotes de terrenos em terra nua (A e B), um medindo 322,75m² e outro 514,75 m², ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão, ambos avaliados e repassados no ano de 2014, pelo valor de **R\$ 438.583,80 (quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

- Observamos que a despesa total para o plano de custeio no exercício de 2014 foi apurada no montante de **R\$ 3.620.945,35 (três milhões seiscentos e vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

João Claudio A. Calazans
Consultor Interno - IPACI
CAB-ES-10886 - Mat.90086

Fls: 55
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 07
IPACI
Ass: [assinatura]



V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre, medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão, avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de **R\$ 4.436.278,00 (quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e oito reais);**

VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno, avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de **R\$ 539.189,17 (quinhentos e trinta e nove mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos);**

VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua B. Marins, Morro Marins, Centro, confrontando com a Rua Brahin Seder, avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de **R\$ 267.095,00 (duzentos e sessenta e sete mil e noventa e cinco reais);**

VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, avaliado e repassado no ano de 2015, pelo valor de **R\$ 96.541,67 (noventa e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

Isão Claudio A. Galzans
Consultor Interno - IPACI
FONE: 3155-10887 - FAX: 3155-50256

Fls: 56
IPACI
Ass: J

Fls: 08
IPACI
Ass: J



- Observamos que no ano/exercício de 2015 foram re-passados o conjunto dos imóveis listados nos itens **V, VI, VII e VIII**, cujos valores somados montam a quantia de **R\$ 5.339.103,84 (cinco milhões trezentos e trinta e nove mil cento e três reais e oitenta e quatro centavos)** e que a despesa total para o plano de custeio no exercício de 2015 restou apurada no montante de **R\$ 3.620.945,35 (três milhões seiscentos e vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

Destes imóveis, atualmente, tão somente o Centro Administrativo "Hélio Carlos Manhães" passou a auferir algum rendimento neste mês de janeiro de 2019, considerando a assinatura de contrato de locação com o Município, através da Secretaria de Administração, de parte do prédio, nos termos do **processo administrativo nº 01-10612/2018**.

Os demais imóveis geram apenas gastos com sua manutenção, limpeza, segurança, guarda, etc., o que gera impacto na Taxa de Administração do Instituto, e inúmeras dificuldades administrativas, com dispêndio de tempo e recursos que poderiam ser aplicados em outras frentes de trabalho.

Além disso, a rentabilidade desses imóveis e sua liquidez são de difícil análise considerando se tratar, na maioria, de terra nua, e, mesmo que ocorra valorização do metro quadrado dessas áreas, ainda existirem dúvidas quanto a forma de contabilização dessa valorização imobiliária, e se ela será ou não considerada como rendimento.

João Cláudio A. Galvão
Consultor Interno - IPACI
CAB-ES-40886 - Mat. 90088

Outra situação fática é que, obviamente, fica muito mais fácil para o Instituto Previdenciário gerir recursos financeiros em espécie, aplicando-os na forma de sua Política de Investimentos, e utilizando sua expertise administrativa/financeira em relação a aplicações, do que gerir imóveis que fogem a especialidade e a formação dos profissionais que formam o quadro dos servidores da Instituição.

Por fim, considerando a legislação específica sobre a eficiência atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o Instituto é diuturnamente fiscalizado e cobrado pelos órgãos de controle (em especial a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia e o E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), para que informe as providências que vem tomando para garantir que os imóveis apresentem rentabilidade e liquidez.

Todos esses ângulos de análise da situação levam a decisão administrativa, por parte da Presidência Executiva de alienar os referidos bens e reverter os valores a serem recebidos nessa operação para investimentos financeiros na forma estabelecida em sua política de investimentos, e autorizada pela legislação.

Para tanto, as principais questões a serem respondidas são :
a) os imóveis podem ser alienados? **b)** quais as autorizações legais para sua alienação? **c)** quais o procedimento e a modalidade que devem ser observadas para sua alienação.

Passamos a responder a esses questionamentos:

a) Da possibilidade de Venda de Bens Públicos:

Inicialmente, cumpre destacar que os imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário e geridos pelo Instituto de Previdência,

João Cláudio A. C. [assinatura]
Consultor Interno - IPACI
OPB-ES:10886 - Matr. 50036



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls: 50
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 10
IPACI
Ass: [assinatura]

66

não são, **stricto sensu**, bens públicos. **Grosso modo**, considerando a natureza de ativos para que, no futuro sejam utilizados como fonte de pagamento de benefícios previdenciários, poderíamos dizer que se tratam mais de bens privados, eis que fazem parte de um fundo econômico – Fundo Previdenciário – que deverá ser o responsável pelo pagamento desses benefícios.

Esta, com certeza, a principal razão para que esses ativos possuam rentabilidade, já que, em determinado momento, serão necessários para o cumprimento das obrigações com os servidores municipais, com o pagamento dos benefícios previdenciários.

Mas, que fique claro, que esses bens não são públicos. Ou seja, não podem ser utilizados por toda sociedade, por isso se assemelham a bens privados.

Porém, o IPACI possui personalidade jurídica de direito público, tratando-se de uma autarquia municipal, conforme **artigo 2º da Lei 6.910/2013**, e os bens de que se trata essa análise estão em sua titularidade. O Fundo Previdenciário é gerido pelo IPACI, mas não possui personalidade jurídica, sendo a Unidade Gestora a responsável pelos seus bens, e estes imóveis fazem parte do patrimônio do Instituto, na forma do **Artigo 10 da Lei 6.910/2013**.

Assim sendo, bens que, na sua essência, não são públicos, formam o patrimônio e uma autarquia municipal e, neste sentido, devem seguir as regras para alienação dos bens públicos.

E bens públicos podem ser alienados?

Claro que sim. Bens públicos também podem ser vendidos, doados, permutados, dados em pagamento etc. Passam do patrimônio de uma entidade pública para o de outra entidade pública ou privada, pessoa

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

João Cláudio A. Salazaris
Consultor Jurídico - IPACI



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



física ou jurídica. Acontece que, neste campo, os atos de alienação não são idênticos àqueles que se operam na esfera privada.

Dito isso, por lógica, devemos analisar qual o procedimento para que se possa fazer essa alienação.

B) Da necessidade de autorização para alienação dos bens:

O artigo 11 da Lei 6910/2013 assim determina:

Art. 11 A aquisição, alienação, oneração ou construção de bens imóveis do IPACI, deverá ser precedida de autorização do Executivo, do Legislativo Municipal e do Conselho de Previdência do IPACI. - grifamos

O artigo 90 da Lei 6910/2013, estabelece como competência do Conselho de Previdência, em seu inciso III a autorização para alienação de imóveis do Instituto, nos seguintes termos:

Art. 90 Compete ao Conselho de Previdência:

(...)

III - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPACI, bem como a aquisição de bens imóveis para o Instituto, observada à legislação pertinente; (grifamos)

João Claudio A. Calazar
Consultor Interno - IPACI
CAD-ES:10886 Mat.90086





Assim, temos que existe uma falha de redação do artigo 11 citado, já que, por óbvio, a primeira autorização a se obter é do Conselho de Previdência do Instituto, e tão somente, depois do Executivo e da Câmara de Vereadores, através de aprovação de Lei específica.

Dessa forma, tomada a decisão administrativa de alienação dos bens, o primeiro passo é encaminhar pedido ao Conselho de Previdência para que este autorize a operação.

Após, o procedimento interno deve ser encaminhado ao Executivo Municipal, que deverá homologar a decisão administrativa autorizada pelo Conselho e encaminhar para Câmara de Vereadores Projeto de Lei autorizando a alienação dos referidos bens.

C) Da Modalidade Licitatória para Alienação dos Bens Imóveis:

Como anteriormente esclarecido, os bens a que se refere a presente análise não são bens públicos, mas sua alienação deve seguir regras específicas desse tipo de bens.

Neste sentido, temos que o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal Brasileira de 1988, regula que, ressalvados nos casos especificados na legislação, há a obrigatoriedade da licitação para alienações feitas pela Administração Pública, *verbum pro verbum*:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações** serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls: 62
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 13
IPACI
Ass: [assinatura]



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." - grifamos

O art. 37 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, impondo mais regras e definindo obrigações a ser observada pelo gestor público, no que tange à licitação, impondo outros princípios além daqueles previstos no art. 37 da CF/88, tal qual como disposto no art. 3º da Lei Federal 8.666/93, *ipsis litteris*:

"Art. 3º A **licitação** destina-se a **garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." - grifamos

A Lei Federal 8.666/93 definiu em seu art. 22 as modalidades de licitação, e a forma que cada uma deverá ser processada, sendo que nenhuma delas poderá ser reservada, ou seja, todas deverão ser públicas, cumprindo as regras específicas de cada modalidade no que se refere ao prazo de publicação do instrumento convocatório (edital), dentre outros.

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES 29300-042
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br

João Claudio Calazans
Consultor Interim - IPACI



Prefeitura Municipal do
Cachoeiro de Itapemirim

São modalidades de licitação, aquelas inseridas no art. 22 da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão."

Para a alienação de bens imóveis, a Lei Federal nº 8.666/93 utiliza-se como modalidade apropriada a concorrência conforme estipulado no art. 17, Inciso I, e art. 23, § 3º, *in verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

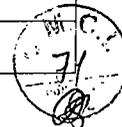
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]


Consultor Interno - IPACI
OAB-ES: 10885 - Mat. 90055



§ 3o A concorrência é a modalidade de licitação ccbível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País."

Acontece que, numa leitura apressada e descontextualizada da Lei 8.666/93, poder-se-á supor que, para o desfazimento de seus bens, os Municípios e demais entidades de direito público somente poderão utilizar a modalidade intitulada como "concorrência", nos termos da literalidade do art. 17, I.

Essa posição, contudo, não se coaduna com a sistemática principiológica e constitucional que vigora em nosso país, sobretudo porque tal modalidade não se mostra a mais vantajosa: as propostas apresentadas são definitivas, sem possibilidade de negociação.

Ainda, um argumento *a fortiori* deve ser trazido ao lume: nos termos do entendimento delineado pelo Supremo Tribunal Federal, se o Município pode, através de lei local, doar o imóvel para o particular sem a realização de qualquer procedimento licitatório, por maior razão poderá aliená-lo por meio de leilão. Trilhando vereda semelhante, decidiu-se:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO E

Fls: 15
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 16
IPACI
Ass: [assinatura]



LICITAÇÃO. VENDA SOB ENCARGO. VALIDADE DO CONTRATO.

Demonstrado que a venda, autorizada por lei local, tem um interesse público justificado, e tendo em vista que tal transação é um menos em comparação com a doação com encargo, esta última dispensada de licitação por expressa disposição de lei (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93), possível, com muito mais razão, na venda com encargo, embora ausente previsão legal, a dispensa da licitação. Na lacuna da lei a interpretação há ser feita forma sistemática e por analogia. E é do sistema legal, na doação com encargo, com interesse público justificado, a dispensa da licitação. Então, há aplicar este mesmo sistema, por analogia, à venda com encargo, onde, por expressa disposição, agora de lei local, justificado está o interesse público nas alienações. Precedentes da Câmara." (destaque nosso). TJRS - Apelação Cível Nº 70020839759, Primeira Câmara Cível, Relator: Henrique Osvaldo Poeta Roenick, Julgado em 19/12/2007.

Importa destacar que o art. 17, I, da Lei 8.666/93, por tratar da forma de alienação de bens de outros Entes políticos, está longe de ser uma norma geral. Vejamos sua redação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público

João Claudio A. Galazans
Consultor Interino - IPACI
CAD-ES:10826 / Mat. 90086

Fls: 66
IPACI
Ass: [assinatura]

Fls: 17
IPACI
Ass: [assinatura]

33

devidamente justificado, será precedida de

avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)"

Não há dúvidas de que a norma é de caráter especial, razão por que sua incidência haverá de ser limitada ao âmbito federal, devendo cada Ente federado regulamentar a forma de alienação de seus bens.

Note-se, em reforço dessa argumentação, que, após o Supremo Tribunal Federal suspender a eficácia, para os Estados e Municípios, do dispositivo relacionado à doação de bens imóveis, a União, em 1998, promoveu alteração no arcabouço jurídico-normativo, disciplinando, a partir daí, que a alienação de seus bens imóveis poderia ser feita através das modalidades concorrência ou leilão. É o que se depreende da leitura do art. 24, da Lei 9.636/98:

"Art. 24. A venda de bens imóveis da União será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as seguintes condições:"

Nada versou acerca dos bens dos Estados e dos Municípios. Nem mesmo o Projeto de Lei no 7709/2007, que tem por escopo atualizar a Lei 8.666/93, trata de possível alteração para inserir o leilão no art. 17, I.

João Claudio A. ...
Consultor Interno - IPACI
OAB-ES 108967-1/2008

Diante dessas circunstâncias, é possível chegar à ilação no sentido de que a União reconheceu a limitação de sua competência normativa, optando por não mitigar a autonomia dos Entes Federativos. Portanto, a matéria concatenada à alienação de bens estaduais e municipais deverá ficar ao encargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, conforme for o caso.

E, mesmo que essa atualização normativa não tenha sido feito pelo município, ou por outro ente da federação, temos que, em especial no caso destes autos, a opção para alienação dos imóveis do Instituto de Previdência é aquela estabelecida pelo artigo 19 da Lei 8.666/93.

De acordo com o estatuído no art. 19 da Lei Federal 8.666/93, somente os bens imóveis da Administração Pública, adquiridos de procedimentos judiciais (garantido o contraditório e ampla defesa) ou àqueles recebidos em dação em pagamento, poderão ser alienados por meio de leilão, *verbum pro verbum*:

"Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de **dação em pagamento**, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão." - grifamos

A própria Lei Federal 8.666/93, no art. 22, § 5º nos deu a definição de leilão, *ipsis litteris*:

João Claudio A. Calazans
Consultor Interno - IPACI
CPF: 15.109.000-00

Fls: 68	Fls: 19
IPACI	IPACI
Ass: [assinatura]	Ass: [assinatura]

75

"§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação." - **grifamos**

Ou seja, se o artigo 17 traz uma regra – uso da concorrência – o artigo 19 estabelece uma regra específica para bens que tenham sido recebidos por dação em pagamento, podendo a Administração Pública, neste caso, escolher a modalidade de licitação, não estando exclusivamente vinculada ao uso da concorrência.

Dessa forma, considerando que a dação em pagamento nada mais é do que a entrega de coisa diversa para pagamento de uma dívida, nos termos dos artigos 356 a 359 do Código Civil, temos que quando ocorreu o procedimento de transferência de bens imóveis do Município para pagamento do aporte obrigatório, ocorreu, na verdade, **uma dação em pagamento.**

O fato simplório de que esse título não foi utilizada, não desconstitui o instituto civil, e, smj, não há dúvidas que os imóveis de propriedade do Instituto de Previdência, foram recebidos em face da dação em pagamento, e, dessa forma, para sua alienação, pode a Unidade Gestora do RPPS escolher entre a modalidade concorrência ou a modalidade leilão, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 19 e incisos.

E quais princípios devem nortear essa escolha? Obviamente, a maior vantagem para a Administração Pública.

Como já dito, o que se pretende é converter os ativos de investimentos representados pelos imóveis, em ativos financeiros que podem ser aplicados junto ao mercado financeiro de variadas formas, dessa forma o

Isão Claudio A. Calzavari
Consultor Jurídico - IPACI
OAB-ES/10896 - MA-90025

que se pretende é auferir a maior quantidade de valores quando da alienação desses imóveis, para que possam ser aplicados dentro dos limites da Política de Investimentos do Instituto, portanto se deve buscar a modalidade de licitação que trará a maior vantagem financeira.

Na Concorrência as propostas são entregues lacradas, sem possibilidade de negociação entre os licitantes, dessa forma, não pairam dúvidas de que o leilão, por ser dinâmico, é muito mais vantajoso do que a concorrência. Naquela modalidade (leilão), o licitante não se limita a apresentar uma proposta e, a depender do caso, ficar resignado com o resultado.

Ao revés, são apresentados lances sucessivos crescentes e, por meio dessa disputa, obtém-se o melhor preço. Ontologicamente, a sistemática é igual à do pregão. E é de conhecimento de todos que o pregão (assim como o leilão) traz grande proteção (vantagem) para o Erário.

Justamente por isso, levando-se em conta a ampla competitividade, a vantajosidade e a transparência, o leilão é comumente utilizado, seja, por exemplo, para a venda de obras de arte, seja para situações menos usuais. Como já se disse, a União Federal também faz uso dele (art. 24, da Lei 9.636/98), afigurando-se descabido o pensamento acerca da impossibilidade de os Estados ou Municípios, através de lei local, seguirem a diretriz federal, adotando a referida modalidade. O ordenamento jurídico não dá guarida ao egoísmo federativo!

Demais disso, não se pode olvidar que, tratando-se de direito administrativo, o interesse público concreto deverá ser a bússola hermenêutica. Sob esse ângulo, o Tribunal de Contas da União admitiu tipo de licitação não previsto em Lei:

"A adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor



ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente **seria admissível**, em princípio, em caráter excepcional, **tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração**. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica." - Acórdão 3.042/2008, Rel. Min. Augusto Nardes, Sessão de 10/12/2008, D.O.U. 12/12/2008

Por fim, sob o império da lógica, não se pode negar que a utilização do leilão pelos Municípios e suas autarquias será constitucional e, mais do que isso, assaz conveniente e oportuna. Se é possível transferir o bem imóvel através de ato gratuito (doação) e sem qualquer procedimento licitatório, nada há de impedir a alienação que busque o meio mais vantajoso (leilão). Essa linha de raciocínio, aliás, tem sido acolhida pelos nossos Tribunais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMÓVEL DO MUNICÍPIO – VENDA SOB ENCARGO (CONSTRUÇÃO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS) – ÁREA MAIOR DESAPROPRIADA HÁ MAIS DE VINTE ANOS PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO, NUCLEOS INDUSTRIAIS E OUTRAS FINALIDADES PÚBLICAS E DE

Fis: 21
IPACI
Ass: [assinatura]

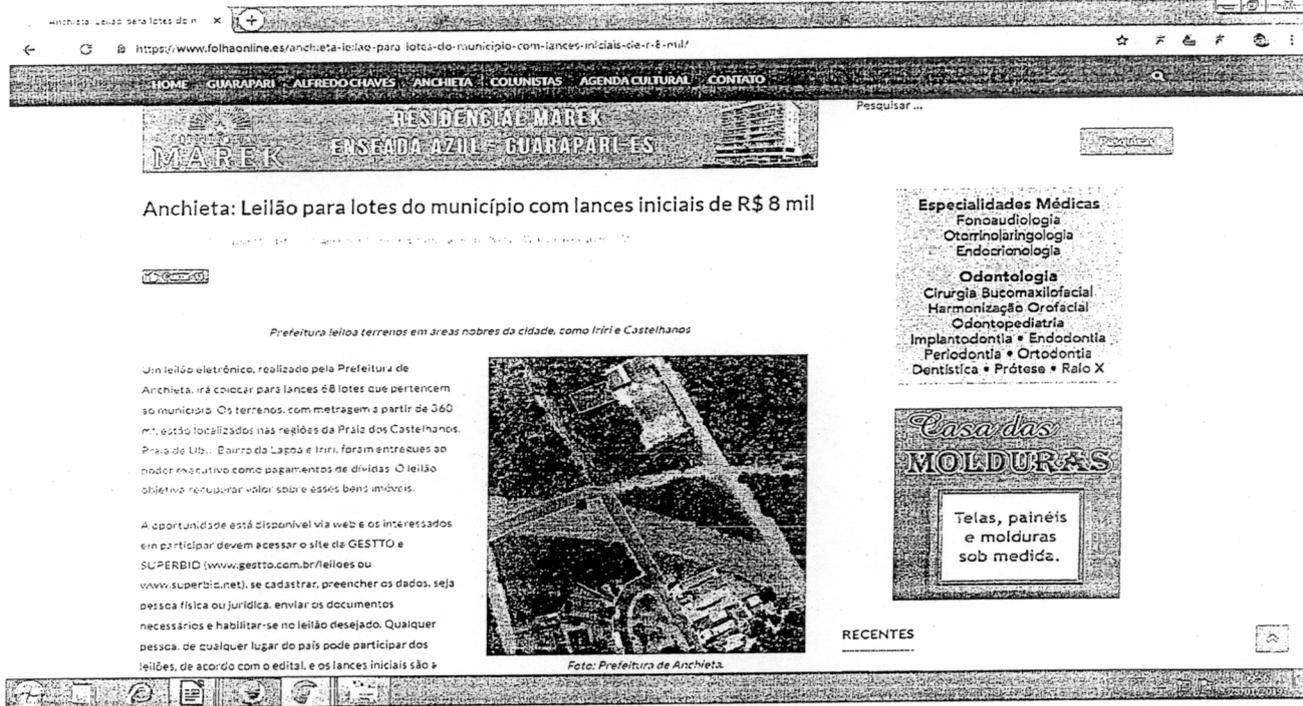
Fls: 22
IPACI
Ass:



INTERESSES SOCIAL – LEIS MUNICIPAIS AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A ALIENAR SEM LICITAÇÃO, MEDIANTE PREÇO MÍNIMO PRÉ-ESTABELECIDO E VINCULAÇÃO À FINALIDADE, DENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS – 1. Compete à legislação infraconstitucional definir os casos de dispensa de licitação na venda de bens públicos alienáveis (CF, art. 37, XXI). A legislação dispensa licitação nos casos de doação com encargo baseada em interesse público devidamente justificado (Lei 8.666/93, art. 17, § 4º), cabendo à respectiva entidade federativa defini-lo, conforme a conveniência e oportunidade. Se assim é relativamente à doação, que é o mais na contrariedade ao erário, pois nada é pago, há admitir a dispensa, pelo menos em juízo provisório, pelo argumento a fortiori, também relativamente à venda, que é o menos, pois nesta há pagamento, portanto melhor atende aos interesses do erário, cumpridas as condições estabelecidas na Lei local. 2. Agravo provido, por maioria." - TJRS - AI 70012246971 - 1º C.Cív. - Rel. Des. Irineu Mariani - J. 28.09.2005

Há pouco, foi essa a modalidade escolhida pelo Município de Anchieta para alienar inúmeros imóveis, conforme vemos na notícia abaixo:

Prof. Dr. Irineu Mariani
Consultor Jurídico - IPACI
CAB. EXATOS - 1111 50115



Assim sendo, considerando a determinação legal, o fato de que os imóveis foram repassados ao IPACI através de dação em pagamento, e a vantagem para administração **opinamos** no sentido de que seja utilizada a modalidade **leilão** para alienação dos imóveis.

D) CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto somos pela possibilidade jurídica da alienação dos bens imóveis que fazem parte dos ativos de investimento do Fundo Previdenciário, desde que (a) autorizado pelo Conselho de Previdência; (b) autorizado pelo Município; (c) autorizado pelo legislativo municipal; e que obedeça ao princípio de maior vantagem econômica para a Unidade Gestora, opinando que seja utilizada a modalidade leilão, para esse processo.

[assinatura]
Izilda Cláudia S. Calazans
Consultora Técnico IPACI
CNPJ: 07.123.355-0001-90268

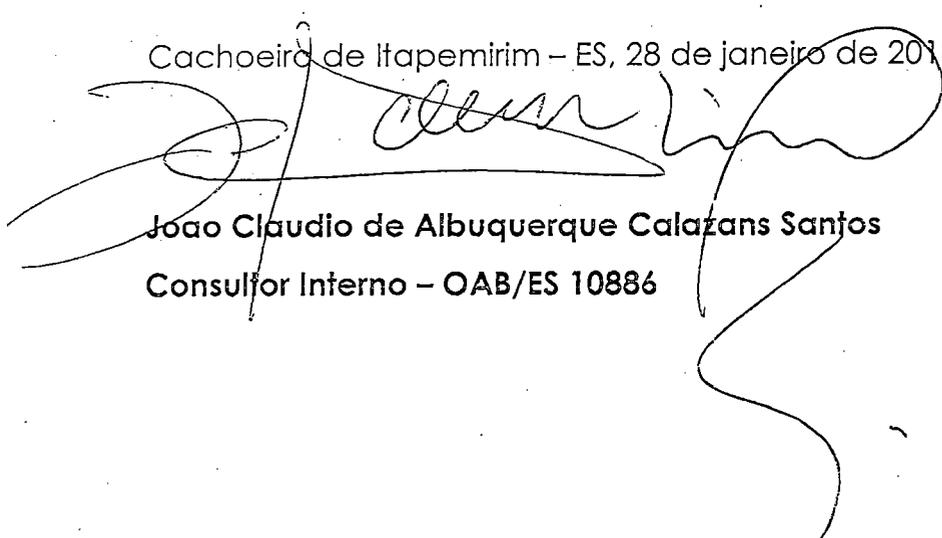
Desataque-se que todo procedimento de busca de autorização deve ser acompanhado pelas avaliações mais recentes dos imóveis que serão alienados.

Quanto ao cronograma, inicialmente, deve ser proferida **Decisão Administrativa** para alienação dos imóveis, após autorizações, e, após a publicação da legislação que autorize a alienação que a Comissão de Licitação do Instituto fique responsável pelos procedimento externos para a consecução da modalidade licitatória, podendo este processo ser considerada a fase interna do procedimento.

Importa destacar que a Comissão de Licitação poderá, inclusive, opinar pela contratação de empresa específica e especializada na realização de leilões públicos, presenciais ou não.

A Consideração da Presidência Administrativa.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de janeiro de 2018.


João Cláudio de Albuquerque Calazans Santos
Consultor Interno – OAB/ES 10886

João Cláudio A. Calazans
Consultor Interno – IPACI
OAB/ES 10886 - Matr. 59246

Fis:	99
IPACI	
Ass:	7



PROCESSO: 46-2304/2019 **PROTOCOLO:** 1376784

FOLHA: 25
RUBRICA:

Ao Administrativo,

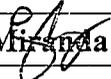
Acolho o parecer retro.

Segue em anexo Decisão Administrativa em 03 (três) laudas;

Traga aos autos cópia do resumo dos últimos laudos de avaliação dos imóveis que pertencem ao IPACI.

Após, ao **Conselho de Previdência** para análise e parecer.

Cachoeiro de Itapemirim – ES. 01º de fevereiro de 2019.


Cleuzi Miranda Smarzaró Moreira
Presidente Executiva

Processo : 46-2174/2019

Protocolo : 1376639

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, recebeu nos últimos anos, 08 (oito) imóveis repassados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim como pagamento integral ou parcial do aporte obrigatório, estando os referidos imóveis devidamente regularizados no Registro Geral de Imóveis, e na posse do Instituto.

Destes Imóveis, tão somente o Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” auferia rendimentos, através da locação firmada com a SEMAD a partir de janeiro de 2019.

Mesmo assim, inúmeras são as despesas de manutenção do imóvel, além daquelas que foram dispendidas para sua regularização junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, para emissão do Alvará de funcionamento.

Os demais imóveis trazem gastos financeiro e administrativo, para sua manutenção, sendo de difícil locação, não trazendo, no momento, nenhum rendimento para o Fundo Previdenciário.

Como é cediço, o objetivo do Fundo Previdenciário, em cumprimento ao determinado pelo artigo 249 da Constituição Federal de 1988, é **“assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes”**, devendo para tanto, em algum momento ser utilizado para desembolso desses pagamentos, ou seja, deverá transformar os bens que dele façam parte em recursos financeiros.



Assim, é fundamental que o referido Fundo cumpra as determinações legais acerca de sua rentabilidade, obedecendo aos estudos atuariais que são anualmente elaborados, para que, no momento oportuno, seja utilizado pela Unidade Gestora do RPPS como fonte para pagamento dos benefícios previdenciários.

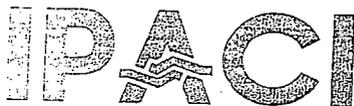
Mesmo que, conforme análise atuarial, ainda não chegou o momento em que o Fundo Previdenciário precise ser utilizado, não é crível aguardar para que se tenha que alienar os imóveis com urgência, tendo as portas a necessidade de recursos financeiros.

Mais racional, smj, é que esses bens sejam transformados em ativos financeiros que, geridos de acordo com a expertise do Instituto, através de seu Comitê de Investimentos, possam ser multiplicados e garantir o cumprimento dos compromissos futuros com os servidores e seus dependentes.

No momento, os imóveis de propriedade do Instituto trazem pouquíssima rentabilidade, muitos gastos, e quase nenhuma liquidez, e, mesmo que se especule que uma futura situação econômica traga condições melhores para sua alienação, o gasto acumulado para sua manutenção será quase igual aos futuros ganhos, que, na verdade, são apenas hipotéticos, tendo em vista que o mercado imobiliário é instável, sazonal e imprevisível.

Destaque-se que salvo 01 (uma) sala comercial, os demais imóveis são terra nua com pouco valor agregado e localizados em pontos de pouco aproveitamento comercial, além do fato de que a economia nacional ainda está na expectativa de dias melhores.

Dessa forma, entendemos que o interesse público maior é a transformação destes bens em ativos financeiros que poderão ser geridos no Mercado Financeiro, obedecendo aos regramentos legais específicos.



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls: <i>M</i>
IPACI
Ass: <i>J</i>

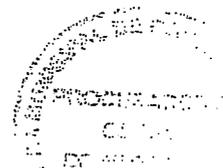
Fls: 28
IPACI
Ass:

M. C. I.
84

Por tudo isso, DECIDE esta Presidência Executiva, em cumprimento a competência legal, pelo início dos procedimentos para alienação dos bens imóveis que hoje são de propriedade do Instituto de Previdência, acolhendo parecer jurídico no que se refere a utilização da modalidade leilão.

Encaminhem-se os Autos ao Conselho de Previdência para autorização para alienação dos bens, e, após, retornem para a tomada das medidas necessárias por esta Presidência Executiva.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01º de fevereiro de 2019.



CM
Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira

Presidente Executiva



Fls:	28
IPACI	
Ass:	J



PROCESSO: 46-2174/2019 PROTOCOLO: 1376639

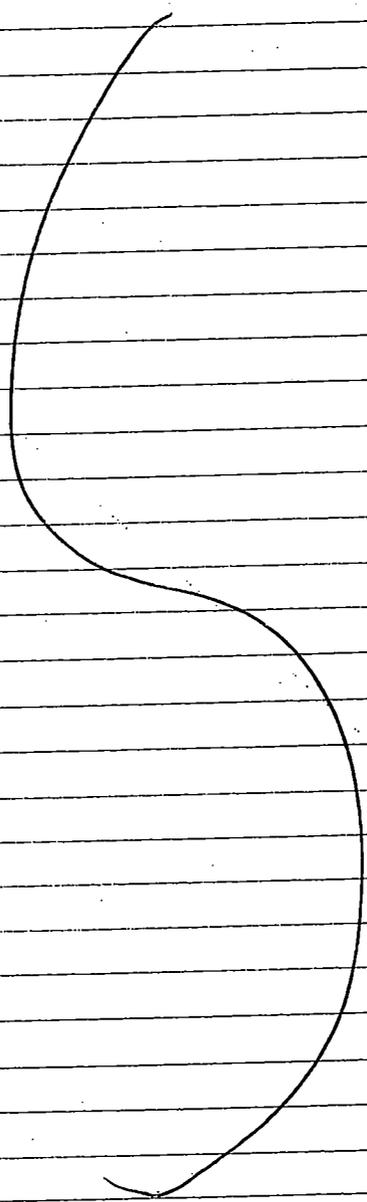
FOLHA: 29 RUBRICA: BBO

do Conselho de Previdência

Segue processo para análise e parecer. Inserido no presente processo os resumos das avaliações conforme solicitação da Presidente às fls. 25 e tabela resumida.

Beatriz de O. Brandão Lopes

Beatriz de Oliveira Brandão Lopes
Gerente Administrativa do IPACI



Cifra Avalia - Avaliações e Arquitetura
R. Milton Ramalho Simões, nº 130, sala 101
Jardim Camburi, Vitória
C. P.: 29.090-777

Fls: 28
IPACI
Ass: [assinatura]
Fls: 30
IPACI
Ass: [assinatura]



FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, Presidente
Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
- IPACI.

PROPRIETÁRIO: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de
Itapemirim - IPACI

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Avaliar terreno urbano para determinação do seu
real valor de mercado para venda e locação

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Projetada, nº 31 a 33b, Bairro Central Parque,
Cachoeiro de Itapemirim, ES

MÉTODOS UTILIZADOS: Método Comparativo de Dados de Mercado pela
(valor de venda) e Método de Capitação de Renda (valor de locação)

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

Valor de mercado para venda do imóvel:
R\$ 2.260.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta mil reais)
Classificação quanto à liquidez: Baixa
Grau de fundamentação do laudo: III
Grau de precisão do laudo: III

Valor de mercado para locação do imóvel:
R\$ 9.270,00 (Nove mil, duzentos e setenta reais)
Classificação quanto à liquidez: Baixa
Grau de fundamentação do laudo: II
Grau de precisão do laudo: II

Dados e assinatura da RRT do Laudo de Avaliação:

Patricia Carolina Costa Dias

Patrícia Carolina Costa Dias

Arquiteta Urbanista - CAU A98623-2
Cifra Avaliações e Arquitetura Ltda - ME
(Sócia Proprietária - Responsável técnica)

Cifra Avalia - Avaliações e Arquitetura
Rua Milton Ramalho Simões, nº 130, sala 101
Jardim Camburi, Vitória
C.P.: 29.090-777

Fis:	80
IPACI	
Ass:	J

Fis:	32
IPACI	
Ass:	B/O



FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA, Presidente
Executiva do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
- IPACI.

PROPRIETÁRIO: Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de
Itapemirim - IPACI

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Avaliar imóvel comercial urbano para
determinação do seu real valor de mercado para venda e locação

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Brahim Antônio Seder, Nº 96 a 102, Bairro
Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES

MÉTODOS UTILIZADOS: Método Evolutivo, Método Comparativo de Dados de
Mercado e Método de Capitação de Renda

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

Valor de mercado para venda do imóvel:

R\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e cem mil reais)

Classificação quanto à liquidez: Baixa

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: III

Valor de mercado para locação do imóvel:

R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)

Classificação quanto à liquidez: Baixa

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: II

Dados e assinatura da RRT do Laudo de Avaliação:

Patricia Carolina Costa Dias

Patrícia Carolina Costa Dias

Arquiteta Urbanista - CAU A98623-2

Cifra Avaliações e Arquitetura Ltda - ME

(Sócia Proprietária - Responsável técnica)

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.053.479/0001-07

Fis:	81
Ass:	



Fis:	732
Ass:	B30

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

NÚMERO: 006/2018

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - IPACI

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - IPACI

PROFESSOR: L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA VENDA.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

TERRENO COMPOSTO PELO LOTE Nº 27 NA RUA BRAHIM ANTONIO SEDER DO
BAIRRO CENTRO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
(MATRÍCULA nº 9280)

LOCALIZAÇÃO

RUA BRAHIM ANTONIO SEDER, BAIRRO CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

VALOR DE MERCADO: R\$ 274.378,20 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO
MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

GRUPO: BAIXA

DATA DE REFERÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Luiz Fernando Fernandes Azeredo

CPF 078.778.267-02

CAU Nº A 35329-9

Fls: 82
IPACI
ASSIA LTDA



L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.053.479/0001-07

Fls: 33
IPACI
Ass: [Signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO NÚMERO: 008/2018

SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - IPACI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - IPACI

PROPRIETÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM - IPACI

PROPONENTE: L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE / OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO
PARA VENDA E ALUGUEL DO IMÓVEL.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

TERRENO URBANO (MATRÍCULA nº 42.591) COM BENFEITORIAS
GALPÃO 01 - 580,16m²
GALPÃO 02 - 448,40m²
GALPÃO 03 - 256,42m²

LOCALIZAÇÃO

RODOVIA MAURO MIRANDA MADUREIRA, BAIRRO CORAMARA, CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES - CEP 29313-310

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ 09.053.479/0001-07

IPACI
Ass: <i>J</i>

Fig: 34
IPACI
Ass: <i>BIB</i>



ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

RENTAL

VALOR DE MERCADO : R\$ 4.738.806,51 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL OTOCENTOS E SEIS REAIS)

LIQUIDEZ: BAIXA

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

ALUGUEL

**VALOR DE MERCADO: R\$ 60.527,67
(SESSENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS)**

LIQUIDEZ: BAIXA

DATA DE REFERÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018

[Signature]
Luís Fernando Fernandes Azeredo

CPF 078.778.267-02

CAU Nº A 35329-9

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 09.053.479/0001-07

Fis:	84
IPACI	
IPACI	
Fis:	30
IPACI	
Ass:	BID



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

LAUDO NÚMERO: 007/2018

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – IPACI

SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – IPACI

PROPONENTE: L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA VENDA
E LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

OBJETO DA AVALIAÇÃO

TERRENO COMPOSTO PELO LOTE S/N NA RUA LAURO VIANA DO BAIRRO
CENTRO CACHOERO DE ITAPEMIRIM – ES

(MATRÍCULA nº 38.141 e MATRÍCULA nº 38.104)

LOCALIZAÇÃO

RUA LAURO VIANA, BAIRRO CENTRO
CACHOERO DE ITAPEMIRIM – ES.

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.053.479/0001-07



Fis:	85
IPACI	
Ass:	

Fis:	36
IPACI	
Ass:	

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

VENDA

VALOR DE MERCADO: R\$ 1.001.785,42 (UM MILHÃO E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

LIQUIDEZ: BAIXA

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

ALUGUEL

VALOR DE MERCADO: R\$ 10.017,85 (DEZ MIL E DEZESETE REAIS)

LIQUIDEZ: BAIXA

DATA DE REFERÊNCIA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018


Lorenzo Fernandes Azeredo

CPF 078.778.267-02

CAU Nº A 35329-9

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - 006/2018

L.F. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA I
CNPJ: 09.053.479/0001-07

Fis:	86
Ass:	[assinatura]



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO

Fis:	37
Ass:	[assinatura]

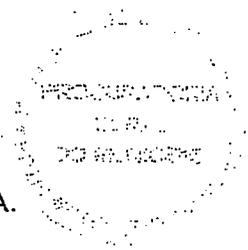
LAUDO NÚMERO: 003/2018

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI

SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - IPACI

PROPONENTE: L F ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE VALOR DE MERCADO PARA VENDA.



OBJETO DA AVALIAÇÃO

TERRENO COMPOSTO SITUADO À RUA PAULO BABISK, NO DISTRITO DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES (MATRÍCULA nº 4.135)

LOCALIZAÇÃO

RUA PAULO BABISK, DISTRITO DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Latitude: 20°46'18.0"S
Longitude: 41°04'00.5"O

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO (NBR 14.653): FUNDAMENTAÇÃO I; PRECISÃO I

VALOR DE MERCADO: R\$ 479.490,16 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

LIQUIDEZ: BAIXA

DATA DE REFERÊNCIA: 27 DE MARÇO DE 2018

LAUDO DE AVALIAÇÃO - FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: IPACI
INTERESSADO: IPACI
PROPRIETÁRIO: IPACI

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Definição do valor de mercado para venda de uma sala comercial

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Rua Coronel Francisco Braga nº: 71, Edifício Itapuã, SL 1101 - Bairro: Centro
Cidade: Cachoeiro do Itapemirim UF: ES

Método utilizado:

MCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado pela NBR 14.653-2.

Resultados da avaliação para Venda:

Valor de mercado para venda do imóvel: R\$ 137.000,00 (Cento e trinta e sete mil reais)

Classificação quanto à liquidez: Baixa

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: III

Resultados da avaliação para Aluguel:

Valor de mercado para aluguel do imóvel: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais

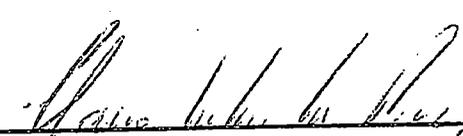
Classificação quanto à liquidez: Baixa

Grau de fundamentação do laudo: I

Grau de precisão do laudo: III

Vitória, 02 de maio de 2018.


LEONARDO FERNANDES DO NASCIMENTO
Pós-graduado Engenharia de Avaliações e Perícias
Eng.º - CREA-ES 16.100-D - IBAPE ES 286
CPF: 093.678.757-03


FLAVIO LOBATO LA ROCCA
Docente da Pós Graduação de Engenharia de Avaliações e Perícias da Multivix
Eng.º. CREA 5662-D/ES - IBAPE 066-ES
CPF 009.639.197-92

95



Fls: 39
IPACI
Ass: (39)

LAUDO DE AVALIAÇÃO - FOLHA RESUMO

SOLICITANTE: IPACI
INTERESSADO: IPACI
PROPRIETÁRIO: IPACI

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: Definição do valor de mercado para venda do imóvel de 166.666,00 m², localizado na Rodovia BR-482, ao lado da Marmoraria Santo Antônio, local denominado "Vista Alegre" - União - Cachoeiro do Itapemirim -ES

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

Rua: Rodovia BR-482, s/nº
Itapemirim - ES

Bairro: "Vista alegre" - União

Cidade: Cachoeiro de

Método utilizado: MCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado pela NBR 14.653-2.

Resultados da avaliação:

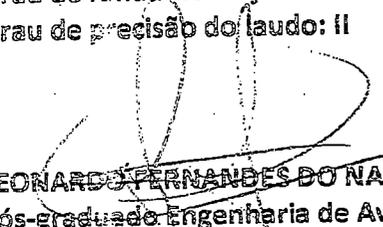
Valor de mercado para venda do imóvel:
R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).

Classificação quanto à liquidez: Baixa

Grau de fundamentação do laudo: II

Grau de precisão do laudo: II

Vitória, 02 de maio de 2018


LEONARDO FERNANDES DO NASCIMENTO
Pós-graduado Engenharia de Avaliações e Perícias
Engenheiro Civil - CREA-ES 16.100-D - IBAPE ES 286
CPF: 093.678.757-03


FLAVIO LOBATO LA ROCCA
Docente da Pós Graduação de Engenharia de Avaliações e Perícias da Multivix
Engenheiro - CREA 5662-D/ES - IBAPE 066-ES
CPF 009.639.197-92

20 ANOS

IPACI

Fis: 89
IPACI
 Ass: 7

Fis: 40
IPACI
 Ass: BR

M. C. S.
 96
 10

Instituto de Previdência do
 Município de Cachoeiro de Itapemirim

DADOS DO IMÓVEL

ANO DE AQUISIÇÃO	Nº PROCESSO DE AQUISIÇÃO	IMÓVEL	MATRÍCULA	DIMENSÃO / M²	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR I REAVLIA PARA VEI
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	SÓTURNO	31926	2527,45	R\$ 539.189,17	R\$ 479.
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	UNIÃO - VILA OLÍMPICA	8352	166666	R\$ 4.436.278,00	R\$ 5.500.
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	SALA COMERCIAL - ED. ITAPUA	13.116	43,523	R\$ 96.541,67	R\$ 137.
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	LOTE AO LADO DO DIVAN MÓVEIS	9.280	274,55	R\$ 267.095,00	R\$ 274.
2011	01-46373/2011 / 47-74189/2011	TERRENO GAVIAO/VALÃO	42.592	41230	R\$ 625.620,00	R\$ 2.260.
2012	01-42634/2012 / 47-47166/2012	IMÓVEL SEMUI / BRK AMBIENTAL	12762	37583	R\$ 3.456.391,13	R\$ 4.738.
2013	01-40362-2013	PRÉDIO ANTIGO SESC - SEMASI	19120	4277,95	R\$ 5.756.855,00	R\$ 6.100.
2014	47-1291-2015 / 47-27305-2015 / 47-40705-2014	ESTACIONAMENTO ANTIGO SESC - SEMAD	38.104 e 38.141	837,5	R\$ 438.583,80	R\$ 1.001.

Fis:	82
	IPACV
Ass:	7

97

PROCESSO: 2174/2019

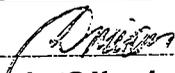
PROTOCOLO: 1376639

FOLHA: 41

A Presidente Executiva,

- ✓ Segue ata da reunião do pleno do Conselho realizada dia 07 de fevereiro/19.
- ✓ Segue para conhecimento.

Em 21 de fevereiro de 2019.


Luciane de Oliveira Pope Mion
Secretária do Conselho de Previdência.



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls. 42
IPACI
Ass: km

Conselho de Previdência- IPACI
Ata nº 01-2019



Fls: 31
IPACI
Ass: J

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove reuniu-se o Conselho de Previdência do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com início da reunião ordinária às 8 h. A reunião foi iniciada pela secretária do Conselho Luciane de O. Pope Mion, logo após o Presidente deu continuidade. Em seguida, a palavra foi passada para a Presidente Executiva do Instituto que relatou que a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, assinou o contrato de locação do prédio “Hélio Carlos Manhães” no valor de R\$ 22.114,28 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) mensais a partir de janeiro de 2019, disse ainda que as contribuições previdenciárias repassadas pela PMCI, CMCI e AGERSA já estão atualizadas com a alíquota patronal de 15,9% desde dezembro de 2018. Após, relatou também que com a nova Lei nº 7644/2018, que alterou a Lei 6910/2013, com as alterações do Plano de Custeio o aporte obrigatório será repassado mensalmente e exclusivamente em dinheiro até o final de cada mês, informou que a PMCI, CMCI já repassaram os aportes de janeiro de 2019. Em seguida, relatou que considerando que é obrigação da Unidade Gestora de aplicar os valores do Fundo Previdenciário de forma a garantir e preservar o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores inativos do município, e devido à cobrança dos órgãos de controle para que sejam tomadas providências no que se refere a rentabilidade dos imóveis, o Instituto encaminhou para o Conselho dois processos sobre a matéria, o primeiro de nº **46-2172/2019**, para análise e parecer em relação a locação do imóvel: dois lotes de terrenos em terra nua, ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o prédio “Hélio Carlos Manhães”, para que o Instituto possa providenciar um chamamento público para concessão de uso da referida área, mediante pagamento mensal de outorga. Além disso, encaminhou o processo nº **46-2174/2019**, no qual se requer autorização expressa do Conselho para que possa alienar os imóveis que foram repassados pelo Município como aporte e hoje fazem parte do Fundo Previdenciário. A Presidente do Instituto esclareceu a importância de alienar os imóveis para que, uma vez sendo transformados em ativos financeiros, a equipe responsável pela gestão de investimentos possa trabalhar melhor com esses recursos, visando sua rentabilidade. Com isso, a Presidente do Instituto solicita para o pleno do Conselho Autorização para concessão de uso do imóvel localizado na Rua Lauro Viana, e Autorização para alienação dos imóveis de propriedade do Instituto, com valores sendo revertidos ao Fundo Previdenciário, na forma do artigo 11 da Lei 6910/2013. Esclareceu ainda que no caso da venda dos imóveis, após a autorização do Conselho de Previdência, caso deferida, solicitará na forma da Lei autorização do Executivo Municipal e que este encaminhe Projeto de Lei para Câmara dos Vereadores para que estes também autorizem. Após, a Presidente disse ainda haverá alteração na Política de Investimentos no que se refere ao enquadramento dos investimentos conforme mudança na legislação que rege o assunto. Após a exposição o Presidente do Conselho colocou os assuntos em votação, **sendo aprovados por unanimidade, tendo sido conferida autorização expressa pelo Conselho de Previdência para que o Instituto proceda a concessão**



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls. 43
IPACI
Ass: [assinatura]

Conselho de Previdência- IPACI
Ata nº 01-2019

Fls: 82
IPACI
Ass: [assinatura]

99

de uso do imóvel localizado na Rua Lauro Viana, nos termos do processo administrativo referente a matéria e que providencie o pedido de autorização ao Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores para alienação dos imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário, revertendo-se os valores que vierem a ser auferidos para ele. Próxima reunião será no dia 21 de fevereiro de 2019 às 08 h. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente sessão às 11 h.

[assinatura]
Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira
Presidente Executiva do IPACI

[assinatura]
Valério Ferreira Rodrigues
Presidente do Conselho de Previdência

[assinatura]
Luciane de Oliveira Pope Mion
Secretária do Conselho de Previdência

[assinatura]
Cláudia Prucoli Massini
Membro do Conselho de Previdência

[assinatura]
Neuza Maria de Nazareth
Membro do Conselho de Previdência

[assinatura]
Paulo Roberto Ribeiro do Nascimento
Membro do Conselho de Previdência

Jair Viana Martins
Membro do Conselho de Previdência

[assinatura]
Adriana Barbosa da Silva Eufrásia
Membro do Conselho de Previdência

[assinatura]
Flávio Miranda Rodrigues
Membro do Conselho de Previdência





Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Processo : 46-2174/2019

Protocolo : 1376639

Fls: 44
IPACI
Ass:

Fls: 93
IPACI
Ass:



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se o presente processo administrativo de procedimento interno para que o IPACI tenha autorização para alienar os imóveis de propriedade do Fundo Previdenciário, por ele gerido.

Em atendimento a determinação do artigo 11 da Lei 6910/2013, já obtivemos a autorização expressa do Conselho de Previdência conforme documento de fls. 42/43, sendo necessário agora a autorização do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores.

Dessa forma, encaminhamos o processo para análise de Vossa Excelência, solicitando que seja dada a autorização expressa para alienação dos bens e que, após, seja encaminhado Projeto de Lei para Câmara de Vereadores, no mesmo sentido.

Na oportunidade, encaminhamos também **SUGESTÃO** de Projeto de Lei, em forma de Minuta para sua análise, aproveitamento ou não, e encaminhamento para a PGM e demais providências que se fazem necessárias.

Na certeza de prestimoso e pronto atendimento da presente demanda por parte de Vossa Excelência, aproveitamos ao ensejo e apresentamos nossos cumprimentos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 21 de fevereiro de 2019.


Cleuzel Miranda Smarzarzo Moreira
Presidente Executiva do IPACI

MINUTA

Projeto de Lei ____/2019

Autoriza o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES, na forma do artigo 11 da Lei 6910/2013, a alienar bens imóveis.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 01º - Fica o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

I - Uma área de terreno urbana, em terra nua, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 41.230,00m², divisando em sua maior extensão com a CEASA/SUL na lateral esquerda. Matrícula 42.592 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

II - Uma área de terreno urbana, dotada de galpões, prédios e benfeitorias, localizada à Rodovia Mauro Miranda Madureira (Valão), nesta cidade, medindo 37.683,00 m², área que divisa ao fundo com o imóvel citado no item I, Matrícula 12762 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

III - Um lote de terreno com toda a área construída, distribuída em 07 (sete) pavimentos, medindo 944,00 m², dotado de infraestrutura, identificado como o antigo prédio

do SESC, localizado à Rua Brahin Seder, centro, desta cidade, Matrícula do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Dois (02) lotes de terrenos contíguos em terra nua, um medindo 322,75 m² e outro 514,75 m², ambos localizados no Centro, sendo um divisando com o antigo prédio do antigo SESC, contíguo na sua extensão, Matrícula 38.104 e 38.141 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

V - Uma área de terreno em terra nua, localizada na Rodovia Safra/Cachoeiro, Vista Alegre, medindo 166.666,00m², divisando com Rio Itapemirim e a Rod. Safra/Cachoeiro em toda sua extensão, Matrícula 8352 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VI - Uma área de terreno em terra nua, medindo 2.527,45m², localizado na Rua Paulo Babisk, localidade de Sambra, Distrito de Soturno, Matrícula 31926 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

VII - Um lote de terreno, não edificado, medindo 274,55m², localizado à Rua B. Marins, Morro Marins, Centro, confrontando com a Rua Brahin Seder, Matrícula 9280 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.;

VIII - Um imóvel composto de uma sala comercial e fração ideal de terreno, medindo 43,523 m², localizado no Edifício Itapuã, Bairro Guandu/Centro, Matrícula 13116 do Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 02º. O produto da alienação dos imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Artigo 03º. A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em

conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Artigo 04º. As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo IPACI no respectivo edital.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem como objetivo que seja o IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, autorizado a proceder a alienação dos imóveis de sua propriedade.

Estes imóveis foram repassados ao IPACI como parte do pagamento do aporte obrigatório no decorrer dos anos, por administrações anteriores, pratica esta que, mesmo que legal, na visão da administração atual apenas prejudica ao Instituto de Previdência que necessita sair de sua expertise, tendo em vista que precisa administrar imóveis, e também aos servidores que necessitam dos recursos para recebimento de seus benefícios,

Esta administração cumpriu suas obrigações junto ao Instituto em dinheiro, da mesma forma que a Câmara de Vereadores, em respeito aos servidores, e por entender que o corpo técnico do IPACI possui conhecimento e qualificação mais do que adequados para investir esses recursos de forma que os s servidores possam ter a certeza do pagamento de seus benefícios.

Além disso, foi retirada da legislação, por esta Casa, a possibilidade de que sejam repassados imóveis ao Instituto, outro ponto fundamental, dentro da visão de respeito e preocupação com nossos servidores.

O artigo 11 da Lei 6910/2013 determina que a administração do IPACI tenha autorização específica para alienar esses móveis, tendo o Conselho Previdenciário e este Prefeito já autorizado, e, dessa forma, em cumprimento a Lei, obrigatório se faz a autorização desta Casa, o que, se requer através do presente Projeto de Lei que espera, após a análise de todos os vereadores, que seja aprovado e remetido para sanção, tendo em vista que as referidas alterações buscam tão somente garantir a segurança do futuro dos nossos servidores.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

Fis:

105
18
78
IPACI

Ass:

Folha
18

Rubrica

FOLHA DE DESPACHOS

À PGM

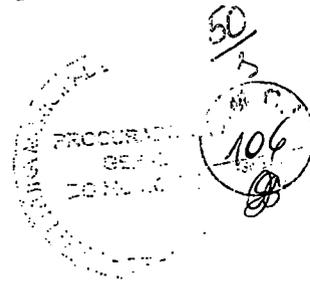
Tendo em vista o despacho de fl. 44, encaminho os autos para análise e parecer quanto a Minuta do Projeto de Lei apresentado pelo IPACI.

Em, 22/02/2019

ISABELA CANAL
Assessora de Nível Técnico Superior
Matricula nº 70473402

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

Fis:	99
IPACI	
Ass:	<i>[Handwritten Signature]</i>



PROCESSO nº 2174/2019
SEQUENCIAL

PROTOCOLO 1376639/2019

À PGA

Att.: Dr. Dr. Francisco Ribeiro

Sr. Procurador

Envio para conhecimento, análise e posterior discussão com a PGM, processo administrativo cujo objetivo é a alienação de bens imóveis do IPACI- Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim para tanto a edição de lei conforme minuta anexada aos autos. Sugiro a participação do setor trabalhista na análise vez que a alienação tem como justificativa assegurar recursos para pagamentos de proventos e pensões de servidores do município.

Em 07.03.2018, *di 10* 07.03.2019 *fr*

[Handwritten Signature]
ANGELA DE PAULA BARROZA
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DECRETO Nº 27446/17

PROCESSO: _____

FOLHA: 51

Fis:	40P
IPACI	
Ass:	7

RUBRICA: _____

Ao APOIO/PGM

Encaminhar ao Setor Trabalhista desta PGM para manifestação, solicitando atenção ao despacho de fl. 50.

Em 12/03/2019.



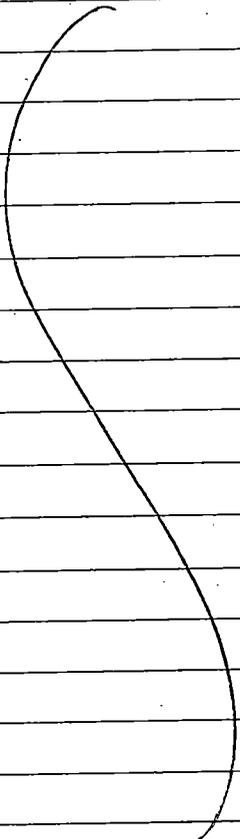
Francisco Ribeiro
 Procurador - Geral Adjunto do Município
 OAB ES nº 8237
 Decreto nº 26.706/17

51

X
 ao Dr. Edson

12 03 19

pernallys





52
108
10

PARECER PGM/TRAB02/ Nº152/2019

Fls:	101
IPACI	
Ass:	[assinatura]



PROCESSO: 2174/2019
PROTOCOLO: 1376639
ASSUNTO: Alienação de Imóveis
NOME: IPACI

Senhora Procuradora-Geral

1-Trata-se de processo em que se definem contornos de providências administrativas, com o propósito de criar condições para se auferir rentabilidade de investimentos em reforço do Fundo Previdenciário, sob responsabilidade do IPACI.

2-Depois da provocação inicial, em que foi demonstrada a necessidade de zelar pela saúde financeira da referida Autarquia, foi emitido o parecer de fls. 04/24, quanto à legalidade da alienação de imóveis de propriedade do IPACI, permitindo a este ampliar sua capacidade de investimento.

3-Referido parecer jurídico foi acolhido nos termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA de fls. 26/28, sendo esta submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

4-Laudos de avaliação dos imóveis passíveis de alienação foram acostados às fls. 30/39, com resumo descritivo às fls. 40.

5-Às fls. 42/43 consta ata de reunião do Conselho de Previdência com aprovação da decisão administrativa referida no item 3.

6-Comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado de minuta de Projeto de Lei, adequadamente proposto, porque nele são descritos os bens a serem alienados, a modalidade licitatória própria, a destinação da receita e a previsão de atendimento às cautelas legais.

7-Não há questão trabalhista a ser enfrentada, sendo o conteúdo da matéria exclusivamente afeto ao campo previdenciário, sendo do IPACI a competência legal para os procedimentos de estilo, porque são daquele órgão as informações e os estudos que permitiram a tomada de decisão, aprovada pelo Conselho Previdenciário.

[assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

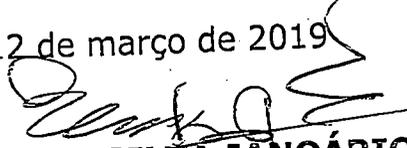
Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5225
www.cachoeiro.es.gov.br



8-O tema comporta, todavia, apreciação pelo Setor de Licitações, tendo em vista as formalidades necessárias à realização do certame, cujas condições deem estar seguramente estabelecidas no Edital de convocação.

Sub censura.

12 de março de 2019


EDSON DA SILVA JANOÁRIO
Procurador Municipal

Fis:	1102
	IPACI
Ass:	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5225
www.cachoeiro.es.gov.br



PROCESSO: _____

FOLHA: _____

110
103

RUBRICA: 54

Senhora Procuradora-Geral

Acolho o d. Parecer nº. 131/LC/2019, da lavra do d. Procurador, Dr. Edson da Silva Janoário, por seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 12 Parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.129/2014.

No tocante à minuta do Projeto de Lei de fls. 45/48, segue Parecer contendo duas laudas.

Em 21/03/2019.

Fls: 103
IPACI
Ass: J



Francisco Ribeiro
Procurador - Geral Adjunto do Município
OAB/ES nº 8337
Decreto nº 26.706/17

PROTOCOLO: 1.376.639

PROCESSO: 2.174/2019

ASSUNTO: Alienação de Imóveis.

NOME: IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Fls:	124
IPACI	
Ass:	

PARECER Nº 006-PGA-2019

Senhora Procuradora-Geral

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, mediante o memorando nº 6/2019, promoveu a instauração do presente processo com vistas a diligências administrativas para a alienação de imóveis de sua propriedade.

Para tanto, sustenta que i-) os referidos imóveis de folhas 30/40 foram repassados ao IPACI, a título de aporte, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim; ii-) a finalidade intrínseca do IPACI é a aplicação de valores do Fundo Previdenciário para rentabilidade, a fim de preservar a possibilidade de pagamento dos benefícios aos servidores inativos do Município; iii-) a fiscalização exercida pela Secretaria da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto à implementação da rentabilidade do ativo imobilizado do Fundo Previdenciário; e iv-) o alto custo administrativo e a disponibilidade de servidores para a preservação dos referidos imóveis.

No que pertine à matéria em tela, a área trabalhista, mediante parecer de folhas 52/53, concluiu que não há questões trabalhistas a serem enfrentadas.

Pois bem.

Segundo o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.910/2013, trata-se o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim de autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira em relação ao Poder Executivo.

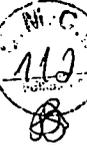
A respeito da aquisição, alienação, oneração ou construção de seus bens imóveis, norteia o artigo 11 c/c artigo 90, inciso III, ambos da Lei nº 6.910/2013, que deverão ser precedidas de a-) autorização do Executivo e do Legislativo Municipal; e b-) autorização do Conselho de Previdência do IPACI.



Procuradoria-Geral do Município
Cachoeiro de Itapemirim – ES
(28) 3155-5225 e 3155-5357

Fis:	125
IPACI	
Ass:	

Nessa senda, em cumprimento aos atos normativos susoditos, a autorização expressa do Conselho de Previdência do IPACI, para a alienação dos imóveis discriminados às folhas 30/40, foi outorgada em sede da Ata de Reunião de folhas 42/43.



Outrossim, a minuta de projeto de lei de folhas 46/47, que visa a chancela do Poder Executivo e Legislativo para a alienação dos bens do IPACI, regula, no seu artigo 1º, que o processo de venda dos imóveis de folhas 30/40 deverá se dar em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao produto da venda dos bens, vaticina o teor do seu artigo 2º que o mesmo será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Desta forma, considerando que o projeto de lei de folhas 45/48, bem como, a autorização do Conselho Previdenciário de folhas 42 atendem, satisfativamente, as disposições regulatórias do artigo 11 c/c artigo 90, inciso III, ambos da Lei nº 6.910/2013, reputa-se, o primeiro, revestido de constitucionalidade/legalidade.

É o parecer, s.m.j, que se submete à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de março de 2019.


FRANCISCO RIBEIRO
Procurador-Geral Adjunto
OAB-ES 8837

M. C. 113

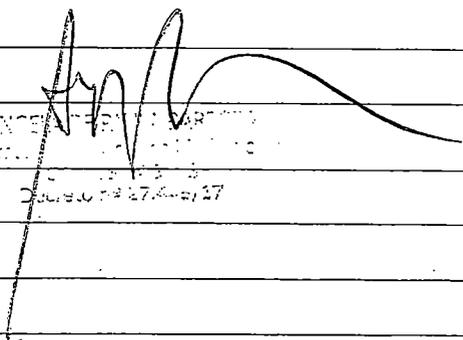
PROCESSO: 46-2174/2019

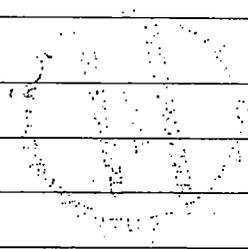
FOLHA: 57	116
Fis:	
RUBRICA:	IPACI
Ass:	

Ao GAP

Acolho o d. Parecer nº 006-PGA-2019, da lavra do Dr. Francisco Ribeiro, por seus próprios fundamentos, com fulcro no art. 8º, Parágrafo único, inciso, XIV, da Lei Municipal nº 7.129/2014.

Em 06/05/2019


ANEXO Nº 27/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 65/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o IPACI - Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES, na forma do artigo 11 da Lei Nº 6910\2013, a alienar bens imóveis.”

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Todavia, foi solicitado pela procuradoria a apresentação de algumas informações por parte do município, alusivos aos imóveis objeto das alienações.

Com efeito, essa comissão encaminhou ofício Nº 014\2019, requisitando informações complementares sobre o Projeto de Lei, em conformidade com o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa. Desse modo, através do ofício Nº 214\2019, o município respondeu à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentando a documentação dos imóveis, e também prestando esclarecimentos acerca dos valores desses imóveis, consoante documentos acostados em anexo.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

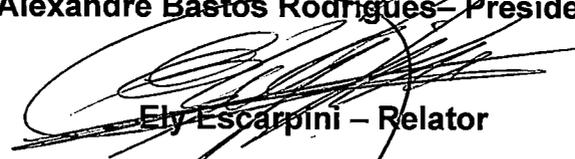
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK
10/5



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 65/2019 que “Autoriza o IPACI - Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES, na Forma do Artigo 11 da Lei 6910/2013, a Alienar Bens Imóveis.”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, acompanhando parecer da Procuradoria, e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis.

VOTO DA PRESIDENTE:

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa. Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, bem como o envio da documentação pertinente. Considerando ainda que o IPACI detém imóveis que não auferem a renda necessária e compatível com o mercado.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator e a presidente.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 03 de Junho de 2019.


Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente


Brás Zagotto
Membro


Wallace Marvila Fernandes
Relator

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º . DO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Onde se lê no art 2º:

Art. 2º O produto da alienação do imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Dar-se -a a seguinte redação:

Art. 2º O produto da alienação do imóveis de que trata esta Lei será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

JUSTIFICATIVA:

INTEGRALMENTE: De maneira integral; de modo completo, inteiro.

EXCLUSIVAMENTE: De modo exclusivo, principal.

Como se lê dos dois significados, existe uma diferença considerável no que é integral e no que é exclusivo. Desta forma é justo que o Fundo Previdenciário receba integralmente o valor da alienação dos imóveis.


RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

DOCUMENTO:	EMENDA PL
PROTOCOLO GERAL:	86311
NÚMERO PRÓPRIO:	16
DATA PROTOCOLO:	31/05/19

APROVADO

UNANIMIDADE
 X ABSTENÇÃO

Sessão 04/06/19

Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º . DO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Onde se lê no art 2º:

Art. 2º O produto da alienação do imóveis de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

Dar-se -a a seguinte redação:

Art. 2º O produto da alienação do imóveis de que trata esta Lei será destinado integralmente ao Fundo Previdenciário gerido pelo IPACI.

JUSTIFICATIVA:

INTEGRALMENTE: De maneira integral; de modo completo, inteiro.

EXCLUSIVAMENTE: De modo exclusivo, principal.

Como se lê dos dois significados, existe uma diferença considerável no que é integral e no que é exclusivo. Desta forma é justo que o Fundo Previdenciário receba integralmente o valor da alienação dos imóveis.


RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

DOCUMENTO:	EMENDA PL
PROTOCOLO GERAL:	86311
NÚMERO PRÓPRIO:	16
DATA PROTOCOLO:	31/05/19

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 3º DO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Altera a redação e divide o artigo 3º em Caput e parágrafo único

DOCUMENTO: EMENDA PL
PROTOCOLO GERAL: 86312
NÚMERO PRÓPRIO: 17
DATA PROTOCOLO: 31/05/19

Onde se lê no artigo 3º

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Dar-se-a a seguinte redação:

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

Parágrafo Único – O valor mínimo para alienação, à época da licitação, será apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS, nunca inferior ao avaliado para fins de recebimento do imóvel pelo IPAC.


RENATA FIORIO
Vereadora PSD

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 04/106/19	
Presidente	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART 3º DO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Altera a redação e divide o artigo 3º em Caput e parágrafo único

DOCUMENTO:	EMENDA PL
PROT. GERAL:	86312
NÚMERO PRÓPRIO:	17
DATA PROTOCOLO:	31/05/19

Onde se lê no artigo 3º

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS.

Dar-se-a a seguinte redação:

Art. 3º A alienação será procedida através de licitação na modalidade legalmente prevista.

Parágrafo Único – O valor mínimo para alienação, à época da licitação, será apurado mediante avaliação elaborada por profissional de engenharia ou arquitetura, pessoa física ou jurídica, com habilitação para tanto, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado que tenha sido elaborado em até um ano antes da alienação, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para fins de avaliação de imóveis pertencentes ao RPPS, nunca inferior ao avaliado para fins de recebimento do imóvel pelo IPACI.

RENATA FIORIO

Vereadora PSD

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 27 de maio de 2019.

OFÍCIO/VEREADORA RENATA FIÓRIO Nº 108/2019

À Presidente Executiva do IPACI

Assunto: Solicitação de informações

Considerando que tramita nesta Câmara Municipal projeto de Lei nº 65/2019 que, "AUTORIZA O IPACI – INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA LEI 6910/2013, A ALIENAR BENS IMÓVEIS;

Considerando que esta vereadora prima pela clareza em todos os atos que envolvam a Administração Pública;

Considerando que os documentos que já foram solicitados, através da CCRJ – Comissão de Constituição e Justiça, não contém as informações aqui soliciadas;

Cordialmente solicito, para melhor instruir a análise e emissão de parecer da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, presidida por esta vereadora:

- 1 – Os referidos imóveis que o IPACI pretende alienar foram recebidos para pagamentos de dívidas que a PMCI havia contraído com o IPACI?
- 2 - Qual o valor atribuído a cada imóvel à época do recebimento?
- 3 - Qual o valor de renda cada imóvel auferido por ano?

RENATA FIÓRIO
Vereadora PSD

RECEBIDO

Em: 28/05/2019

Ass: _____

inicius de Jesus Arruda
Assessor Técnico
Mat. 90030

Este documento foi impresso com fonte "spranq eco sans", que economiza até 26% de tinta na impressão.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

OF/Nº 283/2019/IPACI

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora

RENATA FIÓRIO

Vereadora de Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

Assunto: Ofício/VereadoraRenataFiorio nº 108/2019

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atendimento a solicitação de informações encaminhado por Vossa Excelência no ofício em epígrafe, temos a esclarecer o seguinte:

1 - Os referidos imóveis que o IPACI pretende alienar foram recebidos para pagamentos de dívidas que a PMCI havia contraído com o IPACI?

Os imóveis foram repassados do Município para o IPACI na modalidade de "dação em pagamento", para pagamento dos aportes obrigatórios na forma do Parágrafo 7º do artigo 15 da Lei 6910/2013.

Observe-se, porém, que na época dos referidos repasses a legislação permitia a transferência de imóveis para o pagamento do aporte, o que não é mais autorizado conforme Lei 7644/2018 aprovada no final do ano passado.

Rua Rui Barbosa, 24, 401/402, Ed. Santa Cecília, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES
CEP: 29300-042 | Tel.: (28) 3155-5364 | ipaci.cachoeiro@ipaci.es.gov.br | ipaci.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim



2 - Qual o valor atribuído a cada imóvel à época do recebimento?

Segue abaixo tabela com os valores solicitados:

ANO DE AQUIS	Nº PROCESSO DE AQUISIÇÃO	IMÓVEL	MAT.	VALOR DE AQUISIÇÃO
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	SOTURNO	4135	R\$ 539.189,17
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	UNÇÃO – VILA OLÍMPICA	8352	R\$ 4.436.278,00
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	SALA COMERCIAL – ED. ITAPUA	13.116	R\$ 96.541,67
2015	47-4611/2015 / 47-41389-2015	LOTE AO LADO DO DIVAN MÓVEIS	9.280	R\$ 267.095,00
2011	01-46373/2011 / 47-74189/2011	TERRENO GAVIAO/VALÃO (ÁREA "C")	37583	R\$ 625.620,00
2012	01-42634/2012 / 47-47166/2012	IMÓVEL SEMUI / BRK AMBIENTAL (ÁREA "A")	42591	R\$ 3.456.391,13
2013	01-40362-2013	PRÉDIO ANTIGO SESC – SEMASI	19120	R\$ 5.756.855,00
2014	47-1291-2015 / 47-27305-2015 / 47-40705-2014	ESTACIONAMENTO ANTIGO SESC – SEMAD	38.104 e 38.141	R\$ 438.583,80

15.643.570

3 - Qual o valor de renda que cada imóvel auferi por ano?

Atualmente, o único imóvel que auferi renda é o "Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães", que está alugado para SEMAD pelo valor mensal de R\$ 22.114,28 (vinte e dois mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), referente a locação de 3 (três) pavimentos, mais o subsolo.



IPACI

Instituto de Previdência do
Município de Cachoeiro de Itapemirim

Acreditando que os questionamentos de Vossa Excelência foram satisfeitos e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Cleuzei Miranda Smarzaró Moreira

Presidente Executiva





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 65/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 04/06/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 04/06/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 09 / 05 / 19 - protocolado M 08 pag
- 2 - 16 / 05 / 19 - Parecer procuradoria folhas 9 a 12 Ku
- 3 - 17 / 05 / 2019 - Ofício ^{PLG} 32 / 2019 fls 13 Ku
- 4 - 21 / 05 / 2019 - Pedido de Informação nº 014 / 2019 fls. 14 Ⓢ
- 5 - 28 / 05 / 2019 - Resposta da Pedido de de informação OF/GAP/214/2019 fls. 15 Ⓢ
- 6 - 28 / 05 / 2019 - Parecer do CC 5 R fls. 114 Ⓢ
- 7 - 03 / 06 / 2019 - Parecer CFCO fls 115 Ⓢ
- 8 - 03 / 06 / 2019 - Emenda nº 16 fls. 116 a 117 Ⓢ
- 9 - 03 / 06 / 2019 - Emenda nº 17 fls. 118 a 119 Ⓢ
- 10 - 04 / 06 / 2019 - Pedido de Informação nº 108 / 2019 fls. 120 Ⓢ
- 11 - 04 / 06 / 2019 - Resposta do pedido de Informação fls. 121 a 123 Ⓢ
- 12 - 04 / 06 / 2019 - Folha de Jotação - fls 124 Ⓢ
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -